



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei nº 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

SERVIDOR RESPONSÁVEL: Francisca de Sousa Damaceno

MATRÍCULA: 3968-1

E-MAIL: admfinancasdompedro@gmail.com

INFORMAÇÕES GERAIS

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil é essencial para garantir a eficiência, transparência e conformidade com as normas contábeis vigentes no setor público. O Município de Dom Pedro/MA necessita de suporte especializado para otimizar a gestão contábil, melhorar a qualidade das informações financeiras, e assegurar o cumprimento das obrigações legais e fiscais

A transparência na gestão pública é um princípio fundamental para a administração municipal. A consultoria contábil contribui para a clareza e a precisão das informações apresentadas nas prestações de contas anuais, aumentando a confiança da população e dos órgãos de controle na administração municipal.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil é justificada pela necessidade de assegurar conformidade legal, otimizar a gestão contábil, melhorar a qualidade das informações financeiras, capacitar a equipe interna, suportar auditorias, aumentar a transparência e implementar inovações tecnológicas.

II – OBJETO

Necessidade da Administração em Assessoria Contábil.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

JUNHO.

IV – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

Não há existência de outras DFDs ou processos vinculados ou com relação de interdependência à presente demanda, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

V - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Não houve elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) para o município de Dom Pedro em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

2023, então a referida demanda decorreu da estratégia de seguir um planejamento de compras alinhado à Lei Orçamentária Anual (LOA) e necessidades corriqueiras do município, visando otimizar os recursos e a eficiência das contratações públicas. Essa decisão foi fundamentada na avaliação das necessidades imediatas e na priorização de ações que assegurassem a continuidade dos serviços públicos essenciais. Importante salientar que, para o corrente ano, está programada a elaboração do PCA, conforme os procedimentos e prazos definidos, garantindo assim a retomada deste importante instrumento de planejamento e gestão das contratações do município.

Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá:

- I - Decidir sobre o prosseguimento da contratação, caso aprove a referida DFD;
- II – Autorizar abertura do Processo Administrativo com a devida autuação.

Dom Pedro – MA, 12 de junho de 2024.

Francisca de Sousa Damaceno
Francisca de Sousa Damaceno
Assessora Administrativa
Matrícula nº 3968-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, a Secretaria Municipal de Educação, foi solicitado a **Contratação de empresa em Assessoria Contábil para o município de Dom Pedro (MA)**.

Analisada a solicitação, **APROVO a DFD e AUTORIZO** a abertura de Processo Administrativo.

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

CONVOCO a servidora: Francisca de Sousa Damaceno - Assessora Administrativa, Matrícula nº 3968-1 para realizar os trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar acima citado.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da Equipe de Planejamento, para providências, comunicando-se os integrantes e caso se conclua pela viabilidade da contratação no ETP, encaminhar o processo a área demandante para elaboração do TR.

Dom Pedro/MA, 12 de junho de 2024.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula nº 3383-1



Município de Dom Pedro - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

DOM PEDRO - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0002, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2021 [PÁG. 2 / 12]

PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2021 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS**, CPF nº 04406458328, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 1º de Janeiro de 2021.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

PORTARIA

PORTARIA Nº 04/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação da Secretária de Administração e Finanças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO**, CPF nº 282.967.103-15, para o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 1º de Janeiro de 2021.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

Fis. nº 04
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Teixeira de Freitas, Nº 72, Centro
CEP: 65.765-000 - Dom Pedro - MA
Site: www.dompedro.ma.gov.br

Ailton Mota dos Santos

Prefeito

Secretária

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

**Administração
Finanças**

SONIA LUCIA LOPES
FEITOSA
MACHADO:28296710315

Assinado de forma digital por
SONIA LUCIA LOPES FEITOSA
MACHADO:28296710315
Dados: 2021.01.04 17:37:45 -03'00'



Município de Dom Pedro - MA

DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

DOM PEDRO - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0002, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2021 [PÁG. 5 / 12]

DECRETO

DECRETO Nº 01, DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

Delega competências às Secretarias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1, da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro, Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a conveniência técnica da delegação de competências e responsabilidades no âmbito do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças em conjunto com os demais titulares de Secretarias Municipais nos respectivos âmbitos de atuação, observadas as competências previstas em Lei, para a prática dos seguintes atos:

I – ordenação de despesas, das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários respectivos;

II – assinatura de contratos, convênios e outros ajustes e seus aditamentos, mediante parecer da Assessoria Jurídica, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto.

§1º A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba os estágios de empenho e liquidação, respectivamente.

§2º Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o Tesoureiro Municipal, competência para o pagamento das despesas do Município, condicionada ao prévio controle e inspeção dos processos nos termos da legislação vigente e após visto do Prefeito Municipal.

Art. 2º Exclui da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º Excluem-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso II, deste Decreto:

I – as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a intervenção do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou Município, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a intervenção do Secretário Municipal de Administração e Finanças e do titular da Secretaria Municipal, de acordo com a temática de seu objeto.

III – os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal, com a intervenção do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1º As despesas de que trata o inciso I deste artigo serão ordenadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

§2º As despesas de que trata o inciso II deste artigo serão ordenadas na forma prevista no art. 1º, §§ 1º e 2º.

Art. 4º Os procedimentos licitatórios, bem como aqueles de dispensa ou inexigibilidade de licitação são de competência do titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, incluindo a autorização, adjudicação e homologação, após visto do Prefeito Municipal.

Art. 5º As competências de que trata este Decreto poderão ser exercidas pelos adjuntos das respectivas Secretarias Municipais na impossibilidade do titular, por meio de portaria, por período determinado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Ficam revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE JANEIRO DE 2021.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Pc. Teixeira de Freitas, Nº 72, Centro
CEP: 65.765-000 – Dom Pedro – MA

Site: www.dompedro.ma.gov.br

Ailton Mota dos Santos

Prefeito

Secretária

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Administração
Finanças

bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 12 O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Vigência

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 56bd7120bf602ca861353c3ce6ae35e9

DECRETO Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 04, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Dom Pedro.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM).

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMIARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, ficarão sujeitos às regras deste Decreto, sendo que na hipótese de utilização de recursos da União deverá ser observado o regramento editado pelo referido Ente.

Definições

Art. 3º Para fins deste REGULAMENTO, considera-se:
I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse

público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - Setor requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, indicados pela autoridade competente das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;
Parágrafo único: Os papéis de setor requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 4º Os ETP poderão ser elaborados no Sistema ETP Digital, do governo federal, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Art. 5º As limitações operacionais porventura existentes no Sistema ETP Digital do Governo Federal, não vinculam este poder executivo municipal podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo de contratação.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § único do art. 3º.

Parágrafo único - Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

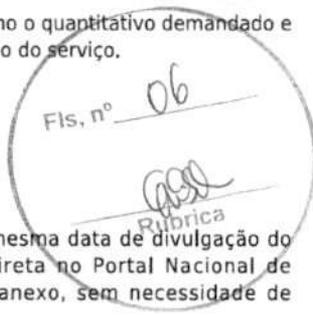
Conteúdo

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de



solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - Estimativa do valor da contratação, com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento;

X - Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10 Durante a elaboração do ETP poderão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de

fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 Na elaboração do ETP, o setor requisitante ou a equipe de planejamento poderão pesquisar outros ETP de outro órgão, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da prefeitura municipal.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 13 A elaboração do ETP:

I - Facultada nas hipóteses de:

a) contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos do inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial nos casos de:

a.1. contratações por dispensa em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a.2. licitações desertas ou fracassadas, conforme inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

a.3. casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, conforme inciso VII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

a.4. emergência ou calamidade pública, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) contratação de licitante remanescente nos termos do § 7º do art. 90 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

c) Nos casos em que a administração pública já identificou a melhor solução por meio de ETP realizado previamente.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso anterior deverá ser acostado aos autos, o estudo técnico preliminar a qual faz referência a solução encontrada;

§ 2º - Havendo mudança da necessidade da contratação deverá ser realizado novo ETP;

d) Quando a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares;

II - Dispensável nas hipóteses:

a) em que o ETP tenha sido elaborado por unidade responsável pela realização de procedimentos de licitações e contratações em benefício de outros órgãos e entidades;

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 14 Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação

Art. 15 Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Fis. nº 07

Rubrica

Art. 16 A alta administração dos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional deverá garantir apoio técnico e capacitação aos responsáveis pela elaboração do ETP.

Vigência

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE JANEIRO DE 2024.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 545085246484e7eb1397f5597b495599

DECRETO Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 05, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece a contratação direta disciplinada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e adequação das normas e regulamentos internos da Prefeitura Municipal de Dom Pedro do Estado do Maranhão para a compatibilização da Política de Contratações, com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM).

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 2º O Município de Dom Pedro deverá realizar, preferencialmente o Sistema de Dispensa Eletrônica, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º A aplicação dos normativos expedidos pelo Poder Executivo Federal limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema de Dispensa Eletrônica, prevalecendo os normativos regulamentares da administração pública municipal.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Hipóteses de uso

Art. 3º Será adotado a dispensa de licitação, preferencialmente na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência/projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - Estimativa de despesa, com base no Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e/ou regulamento próprio que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município;

§ 1 Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de despesa de que trata o inciso III poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso;

VIII - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município;

IX - Autorização da autoridade competente;

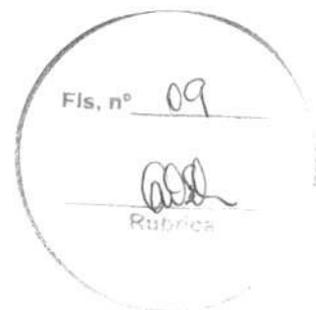
§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 3º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial do Município.

Do Setor Responsável pelo procedimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1 Identificação do processo e solicitante

Número do processo administrativo: 2024.0612.001/2024 – SEMAFIN

Área Solicitante: Secretaria de Administração e Finanças

1.2 Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

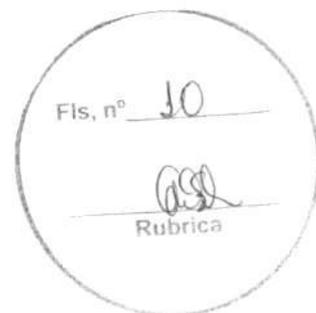
2.1. O Município de Dom Pedro/MA necessita contratar serviços de contabilidade especializados para assegurar a correta administração financeira, contábil e fiscal, em conformidade com as normativas legais vigentes, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais legislações aplicáveis. A contratação visa garantir a transparência, eficiência e regularidade na gestão dos recursos públicos municipais.

2.2. A contratação dos serviços em questão se justifica pelo interesse público visando atender a necessidade de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público para que não se limite ao registro das receitas e despesas, mas também todo o acompanhamento da execução orçamentária, realização de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, apresentação de relatórios e demais atos necessários para o perfeito cumprimento do objeto da contratação, dentro das normas legais de Contabilidade Pública, e das específicas para a contabilidade dos Municípios, sendo, portanto, serviço essencial para a condução administrativa.

2.3. Importante frisar que aplicar a Lei e obedecer aos limites lógicos é, em regra, uma enorme tarefa para o Gestor Público, a exigir deste conhecimento técnico – profissional especializado.

2.4. Além disso, a estrutura do setor de Contabilidade do Município de Dom Pedro/MA conta com um quadro reduzido de profissionais e a demanda de necessidade ampla, e, diante da especificidade e complexidade dos serviços em alusão, necessária se torna a contratação de escritório/profissionais especializados, a fim de atender satisfatoriamente às necessidades contábeis do Município.

2.5. A presente contratação revela, de um lado, a singularidade dos serviços a serem contratados e, de outro, a necessidade de escolha de escritório de contabilidade, dotado de notória especialização, está a ser inquestionável e inequivocamente demonstrada, não somente através de conhecimento teórico que demonstre esse conjunto de conhecimento contábil especializado, mas, sobretudo, da qualificação técnica de que é detentor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Especialização Contábil: A empresa contratada deve possuir comprovada especialização em Contabilidade voltada ao setor público.

3.2 Experiência Comprovada: Exigência de experiência prévia em assessoria e consultoria contábil para órgão público, preferencialmente em entidade municipal, comprovando a capacidade de fornecer soluções eficazes e alinhadas às peculiaridades do setor público.

3.3 Equipe Qualificada: A empresa deve dispor de uma equipe técnica qualificada, composta por profissionais com graduação em Ciências Contábeis, registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e com especializações em áreas pertinentes ao escopo da contratação.

3.4 Disponibilidade: Disponibilidade para prestar serviços de forma contínua e adaptativa, conforme as demandas solicitadas, incluindo a possibilidade de atendimento emergencial virtual ou presencial.

3.5 Confidencialidade e Integridade: Compromisso com a confidencialidade e integridade das informações tratadas, assegurando a proteção de dados sensíveis e o cumprimento das normativas aplicáveis à segurança da informação. Estes requisitos são fundamentais para garantir que a contratação da empresa especializada atenda às necessidades específicas do Município de Dom Pedro/MA, promovendo a legalidade, eficiência e transparência das contratações públicas, em estrita observância à Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

3.6 Relatórios e Feedback: Capacidade para elaborar relatórios detalhados sobre as atividades realizadas, incluindo recomendações e sugestões de aprimoramento dos processos de contratação.

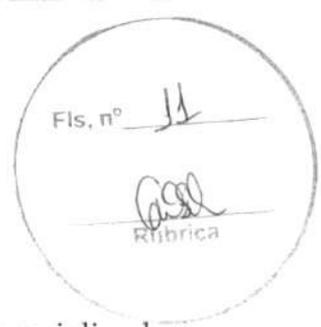
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Prefeitura Municipal de Dom Pedro visando a implementação de um planejamento contábil eficaz, diversas soluções estão disponíveis no mercado, cada uma com potencial para atender a diferentes aspectos da gestão. Estas soluções podem variar desde consultorias especializadas até sistemas tecnológicos avançados. A seguir, são apresentadas algumas das principais soluções disponíveis:

a) Consultoria Especializada

Empresas de consultoria com expertise em legislação e gestão contábil podem oferecer um diagnóstico completo da situação atual da prefeitura, identificando oportunidades de otimização da arrecadação e da administração pública, bem como potenciais áreas de risco para a conformidade fiscal.

Vantagens:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Expertise Específica: A consultoria traz conhecimento técnico especializado e experiência de mercado que podem não estar disponíveis internamente na prefeitura. Isso inclui acesso a melhores práticas, técnicas avançadas e legislação atualizada.

Eficiência na Implementação: Consultores experientes podem acelerar o processo de diagnóstico e implementação de melhorias, pois já possuem metodologias testadas e aprovadas.

Transferência de Conhecimento: Além de prestar serviços diretos, muitas consultorias também capacitam os servidores municipais, transferindo conhecimento e habilidades que permanecem com a prefeitura após o término do contrato.

Perspectiva Externa: Uma visão externa pode identificar oportunidades e desafios não percebidos pela equipe interna, trazendo novas ideias e abordagens para a gestão contábil.

Desvantagens

Custo: Os serviços de consultoria especializada podem representar um investimento significativo. É crucial que a prefeitura avalie o custo-benefício e garanta que os gastos estejam alinhados com as melhorias e os resultados esperados.

Continuidade: Uma vez concluído o contrato, a consultoria pode deixar um vácuo se não houver transferência adequada de conhecimento ou se os servidores municipais não estiverem totalmente capacitados para assumir as novas funções e responsabilidades.

Resistência Interna: Mudanças propostas por consultores externos podem enfrentar resistência dentro da organização, especialmente se os servidores municipais se sentirem ameaçados ou se houver uma percepção de que as soluções impostas não consideram a realidade interna.

b) Grandes Firms de Auditoria e Contabilidade

Vantagens:

Experiência e Recursos: Firms como PwC, Deloitte, EY e KPMG possuem vasta experiência global e recursos robustos.

Credibilidade: A reputação dessas firms pode aumentar a confiança dos stakeholders.

Serviços Integrados: Oferecem uma gama completa de serviços, desde auditoria até consultoria financeira.

Desvantagens:

Custo Elevado: Os serviços dessas firms geralmente são caros, podendo ser inacessíveis para entidades menores.

Padronização: Podem seguir abordagens padronizadas que nem sempre se adaptam às especificidades locais.

c) Firms Regionais e Nacionais

Vantagens:

Conhecimento Local: Maior familiaridade com a legislação e regulamentações locais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Serviço Personalizado: Podem oferecer um atendimento mais personalizado e próximo do cliente.

Custo Mais Acessível: Em geral, são mais acessíveis que as grandes firmas globais.

Desvantagens:

Recursos Limitados: Podem não ter os mesmos recursos e infraestrutura que as grandes firmas.

Menor Alcance Global: Menos capacidade de lidar com questões internacionais.

d) Plataformas e Softwares de Contabilidade

Vantagens:

Automação: Facilita processos contábeis, reduzindo erros e aumentando a eficiência.

Acessibilidade: Soluções baseadas em nuvem podem ser acessadas de qualquer lugar.

Custo-efetivo: Geralmente mais baratos que a contratação de serviços contábeis tradicionais.

Desvantagens:

Suporte Limitado: Pode haver limitações no suporte técnico e na personalização.

Segurança de Dados: Riscos associados à segurança e privacidade dos dados armazenados na nuvem.

e) Departamentos Internos de Contabilidade

Vantagens:

Controle Direto: Maior controle sobre os processos contábeis e financeiros.

Conhecimento Interno: Melhor compreensão das operações e necessidades da entidade.

Flexibilidade: Facilidade de adaptação às mudanças internas e regulatórias.

Desvantagens:

Custo de Mão-de-obra: Pode ser caro manter uma equipe contábil interna qualificada.

4.2. Justificativa para Contratação de Empresa de Assessoria e Consultoria

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro enfrenta desafios significativos na otimização de sua arrecadação e na modernização de seus processos de gestão fiscal. Diante deste cenário, a contratação de uma empresa de assessoria e consultoria emerge como a opção mais estratégica por várias razões:

Vantagens Principais

Experiência Especializada e Diversificada: A empresa de consultoria oferece acesso imediato a uma vasta experiência e conhecimento especializado, que abrange diversas áreas da gestão, desde a legislação até as melhores práticas tecnológicas. Esta diversidade e profundidade de conhecimento são cruciais para diagnosticar de forma abrangente os desafios enfrentados pela prefeitura e propor soluções inovadoras e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

personalizadas, algo que nem sempre é alcançado com treinamentos genéricos ou soluções de software padronizadas.

Flexibilidade e Adaptação: Diferentemente das soluções de software, que podem ser rígidas e limitadas às funcionalidades pré-definidas, a consultoria oferece flexibilidade para adaptar suas estratégias e intervenções às necessidades específicas do município. Além disso, a consultoria pode trabalhar de forma complementar com os sistemas existentes, potencializando os recursos já em uso pela prefeitura.

Eficiência de Custo e Tempo: Embora a contratação de consultoria represente um investimento inicial, ela pode ser mais eficiente em termos de custo e tempo quando comparada ao longo processo de desenvolvimento de competências internas ou à implementação de sistemas de software complexos. A consultoria pode oferecer soluções rápidas e eficazes, levando a melhorias imediatas na arrecadação e administração pública.

4.3. Comparação com Outras Soluções

Contratação de Plataformas e Softwares de Contabilidade: Enquanto o software pode automatizar processos e melhorar a eficiência, ele não substitui a necessidade de estratégias sofisticadas e personalizadas que uma consultoria pode oferecer. Além disso, o software requer atualizações constantes e pode se tornar obsoleto diante de mudanças legislativas ou necessidades emergentes, enquanto a consultoria pode adaptar suas recomendações em tempo real.

Grandes Firmas de Auditoria e Contabilidade: A reputação dessas firmas pode aumentar a confiança dos stakeholders. Oferecem uma gama completa de serviços, desde auditoria até consultoria financeira. Os serviços dessas firmas geralmente são caros, podendo ser inacessíveis para entidades menores. A consultoria, por outro lado, oferece soluções imediatas e transferência de conhecimento direcionada, complementando as competências da equipe interna e acelerando o processo de modernização, com um custo mais baixo para administração pública e de qualidade.

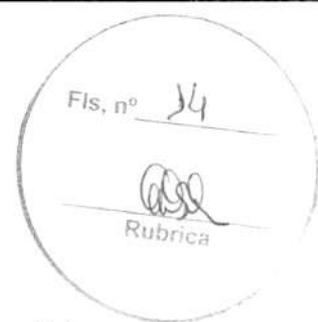
Desvantagens Consideradas

Reconhecemos que a dependência de consultores externos e os custos associados são desvantagens potenciais. Contudo, acreditamos que a escolha estratégica de uma consultoria com comprovada capacidade de transferência de conhecimento e de trabalho integrado com as equipes internas pode mitigar esses riscos, transformando a consultoria em um investimento com retorno significativo.

4.4. Da forma de contratação

4.4.1. O processo de contratação de empresa de assessoria e consultoria contábil para atuar em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público para que não se limite ao registro das receitas e despesas, mas também todo o acompanhamento da execução orçamentária, realização de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

do Estado do Maranhão e, apresentação de relatórios e demais atos necessários para o perfeito cumprimento do objeto da contratação, dentro das normas legais de Contabilidade Pública, e das específicas para a contabilidade dos Municípios, sendo, portanto, serviço essencial para a condução administrativa. Tal singularidade se manifesta pela escassez de profissionais com especialização e experiência prática, ressaltando, assim, a peculiaridade do objeto em questão.

4.4.2. A implementação do objeto implica a realização de atividades e metodologias em todos os principais aspectos fiscais, exigindo soluções multidisciplinares em campos de conhecimentos específicos, tais como administração, contabilidade, tecnologia da informação e direito, tais serviços demandam especialização e expertise reconhecidas nesse campo, visando ajudar a Administração na adoção de práticas mais eficientes para impulsionar sua receita.

4.4.3. As especificidades do objeto excluem a possibilidade de uma licitação entre potenciais interessados, uma vez que os critérios para seleção do executor residem no domínio da subjetividade e da confiança na empresa responsável pelo desenvolvimento dessas atividades. Isso se deve à impossibilidade de comparar metodologias e experiências distintas de forma adequada.

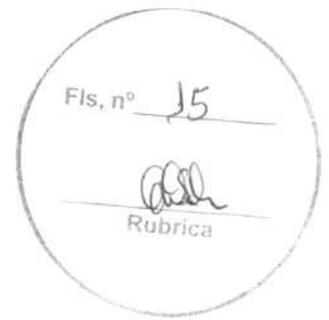
4.4.4. Por essa razão, o critério de contratação a ser utilizado deverá ser por meio da Inexigibilidade, devido a singularidade do objeto contratado, tendo como fundamento a alínea c, inciso III do art. 74, da Lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...] (grifou-se).

4.4.5. Quando se aborda o incremento de receitas como objeto, a descrição dos critérios de avaliação não pode ser objetiva devido às especificidades dos serviços, a contratação de uma empresa de assessoria e consultoria contábil na prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade, finanças, orçamento e administração pública, é indispensável para o bom desempenho e melhor eficácia dos serviços contábeis, administrativos, financeiros e patrimoniais para o município, uma vez que visa melhorar o andamento dos serviços e dar mais celeridade e segurança aos atos praticados pelos gestores no cumprimento de formalidades legais que a administração pública deve observar, não havendo que se falar em outra modalidade de licitação mais vantajosa para a Administração, senão a contratação direta por inexigibilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

4.5. Da escolha do fornecedor

4.5.1. Entendemos que a empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL** apresenta as condições ideais para o cumprimento do objeto, transmitindo considerável grau de confiança em sua capacidade técnica, dispondo de profissionais capacitados e experientes em metodologias de incremento de receita para órgãos públicos.

4.5.2. Notória Especialidade

Através da condução de uma pesquisa de mercado, foi possível constatar a significativa presença da empresa no cenário empresarial do Maranhão, sendo recomendada por diversos canais consultados. Essa recomendação decorre principalmente dos êxitos alcançados em diversas **contratações voltadas para a contabilidade pública**, tendo desempenhado suas atividades em variados órgãos, em mais de 25 municípios do Estados Maranhão.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

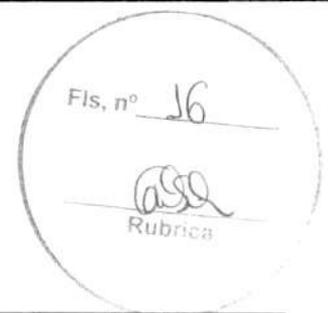
6.1. Contratação de 1 (uma) empresa de assessoria em serviços contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade, para no período mínimo de 12 (doze) meses prestar todos os serviços essenciais ao interesse público do Município de Dom Pedro/MA, conforme solução encontrada nesse Estudo Técnico.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, § 1º, DO ART.18, DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Considerando ainda que o serviço de assessoria e consultoria contábil especializada voltada ao setor público é intelectual e singular, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Administração deve contratar aquele que melhor atender à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no requisito financeiro

7.2. A estimativa de valor foi realizada tendo como parâmetro outros contratos firmados com Administração Pública conforme anexo, na modalidade escolhida e considerando o serviço a ser prestado, de acordo com o descrito na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade, finanças, orçamento, patrimonial e administração pública para o município de	Mês	12	30.375,00	364.500,00



Dom Pedro – MA					
----------------	--	--	--	--	--

7.3. O valor correspondente à prestação dos serviços relacionados ao item pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), divididos em parcelas fixas mensais de R\$ 30.375,00 (trinta mil e trezentos e setenta e cinco reais).

7.4. Salienta-se que, a estimativa de preços preliminar teve como referência contratos realizados por entes da Administração Direta relacionados ao serviço a ser contratado, sendo passível de alterações de acordo com a solução escolhida e considerando os princípios que norteiam as contratações públicas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO FINAL DEFINIDA COMO UM TODO

8.1. A contratação tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da gestão, para adequação desta instituição às exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e a responsabilização dos gestores, que exigem assessoria de nível altamente especializada, que tenha competência para analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contábil e financeiro, para se adaptar com rapidez aos novos requisitos.

8.2. A contratação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública irá trazer diversos benefícios para a administração pública e resultados pretendidos, pois os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

8.3. Como obtenção de orientações contábeis claras e precisas que auxiliem a administração municipal na tomada de decisões estratégicas, evitando potenciais riscos legais. Redução de litígios desnecessários por meio de uma consultoria contábil preventiva, contribuindo para a economia de recursos e tempo da administração.

8.4. Cumprimento eficiente de prazos, assegurando a regularidade e pontualidade nas obrigações em que o Município estiver envolvido.

8.5. Estima-se que a contratação de uma empresa especializada em serviços de contabilidade trará os seguintes benefícios: maior precisão e confiabilidade nas informações contábeis; melhoria na gestão financeira do Município; redução de riscos de não conformidades legais; maior transparência e eficiência na administração pública e suporte técnico especializado para tomada de decisões estratégicas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

9.1. A contratação em tela não foi prevista no PCA, mas foi previamente aprovada pela Autoridade Competente.

10. PARCELAMENTO OU NÃO

10.1. Esta contratação diz respeito a serviço de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não serão necessárias providencias previamente à celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependente.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

14.1. Conclui-se que é viável a contratação pretendida pelo setor demandante, havendo justificativa e interesse em atendimento às necessidades dos órgãos, sendo oportuno realizá-la da seguinte forma:

- () contratação direta via dispensa de licitação;
- (x) contratação direta via inexigibilidade de licitação;
- () contratação na modalidade de concorrência;
- () contratação na modalidade de pregão eletrônico.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

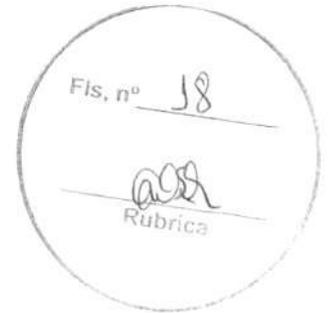
Dom Pedro (MA), 13 de junho de 2024.

FRANCISCA DE SOUSA DAMACENO

Assessora Administrativa

Matrícula nº 3968-1

De Acordo. Encaminhe-se os autos ao Setor Competente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

SÔNIA LÚCIA LOPES FETOSA MACHADO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula nº 3383-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

Fis. nº 39

ELIAS
Rubrica



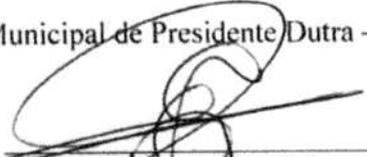
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, convoca a Empresa MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ: nº 21.119.148/0001-10, para assinatura do Contrato no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 02/2021.

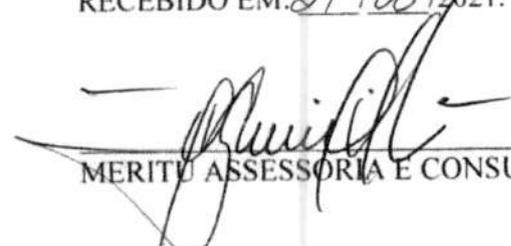
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, 24 de agosto de 2021.


Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas

RECEBIDO EM: 24/08/2021.


MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tatumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Fis. nº 20
Rubrica

CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS 02/2021
PROCESSO ADM Nº 20210628.001
CONTRATO Nº 20210826.001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA**, através da Secretaria Municipal de administração e Finanças, localizada na Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.138.366/0001-08, NESTE ATO REPRESENTADA POR Elias Rodrigues Lima, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**, situada na Rua Jupiter, 140, Recanto dos Vinhais, São Luís Maranhão CEP: 65.070-270, inscrita no CNPJ sob o nº 21.119.148/0001-10, neste ato representada pelo Raimundo Luís Nogueira Filho, portador da Cédula de Identidade nº 1963441 SSP PI e do CPF nº 858.764.373-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 02/2021 e do PROCESSO 20210628.001, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

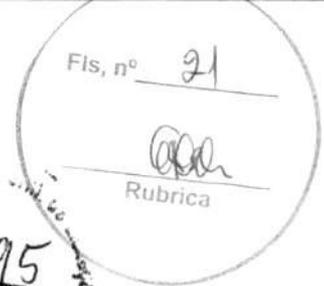
1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública aos agentes públicos do Município de PRESIDENTE DUTRA- MA, conforme especificado na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria em contabilidade pública aos agentes públicos do Município.	MÊS	12	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
CNPJ: 06.138.366/0001-08



02	Serviços de consultoria e assessoria na elaboração das peças de planejamento- plano plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO; Lei Orçamentária Anual - LOA	SERVIÇO	01	R\$ 39.000,00	R\$ 39.000,00
----	---	---------	----	---------------	---------------

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública aos agentes públicos do Município de Presidente Dutra - MA.

1.1.1. Contemplam o objeto contratado, os serviços relacionados abaixo:

- Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatórios mensais em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente, devendo a CONTRATADA designar um responsável para recolher a documentação necessária perante a CONTRATANTE. Caso seja necessária a disponibilização de documentação remanescente, o recolhimento ficará, também, sob responsabilidade da CONTRATADA;
- Elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela Contratante;
- Controle de Repasses Constitucionais (saúde, educação e câmara municipal);
- Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- Cálculos e previsões diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc;
- Assessorar a CONTRATANTE em assuntos referentes às áreas contábil e financeira junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- Outras atribuições não citadas anteriormente que fazem parte da atividade contábil e financeira.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraidas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital da Tomada de Preço nº 02/2021, e seus anexos a Proposta de Preços da CONTRATADA, as Notas de Empenho e as Ordens de Serviço.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Fls. nº 22

Rib. [Signature]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), totalizando o valor global de R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

0203 – SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

04 - ADMINISTRAÇÃO.

04.122.0003.2004.000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência adstrita ao crédito orçamentário.

5.2. Podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60(sessenta)meses, conforme disposto no art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados na Sede do Município em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computadores, recursos e meios necessários, onde a CONTRATADA, por intermédio de um técnico com comprovada experiência profissional na área de Licitações e Contratos, deverá comparecer ao menos 03 (três) dias semanalmente, de segunda a sexta-feira, durante 4 (quatro) horas por dia, à sede da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

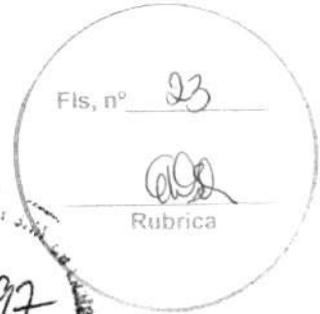
Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA. CEP: 65760-000
CNPJ: 06.138.366/0001-08



- a) A CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente a esta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as seguintes certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas-CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- b) Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em **até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- 7.2.A Prefeitura Municipal de PRESIDENTE DUTRA/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 7.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 7.4. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver inadimplência contratual.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 7.6.A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.
- 7.7. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, na Agência Banco do Brasil 2954-8, Conta Corrente 53.067-0, nominal à Meritu Assessoria e Consultoria Contábil.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
CNPJ: 06.138.366/0001-08

8.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

10.3. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à execução dos serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- c) fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
- d) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- e) A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- f) Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestar os serviços executados, efetuar os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado, bem como os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes;
- h) Publicar nos Órgãos Oficiais Pertinentes, observando os termos previstos na legislação vigente, o extrato do CONTRATO e de seus ADITIVOS, quando houver;

10.4. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços prestados

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Fis. nº 25

Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000

CNPJ: 06.138.366/0001-08

- e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permaneceram sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
- h) A CONTRATADA se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.
- i) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- j) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- k) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- l) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- m) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- o) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- p) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- q) Além das obrigações descritas no presente contrato, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Projeto Básico;
- r) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- s) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- t) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico- especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- u) Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pelo Município através de comunicação telefônica, fax, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado;

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Fls. nº 26

Ass
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
CNPJ: 06.138.366/0001-08

v) Realizar visita técnica mensal à sede da Prefeitura Municipal e demais órgãos e participar de reuniões de interesse da CONTRATANTE, bem como realizar reuniões de sua iniciativa para discutir o cumprimento do projeto básico;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e comunicada por escrito à CONTRATADA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, e suas alterações.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.
- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do Contrato com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

13.1.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos nº 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93 são elas:

- Multa;
- Advertência;
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Fls. nº 27

Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
CNPJ: 06.138.366/0001-08

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços, sujeitarão a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da CONTRATADA oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, a PREFEITURA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este Instrumento e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarta – A inexecução total ou parcial deste Contrato, sujeitará ao Contratado, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.1.2. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.1.3. As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.4. “As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

14.2. As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Fls. nº 28

Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
CNPJ: 06.138.366/0001-08

14.4. A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal através de seu representante, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do edital, proposta e disposições o Termo de Contrato.

14.5. Ficam reservadas a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no canteiro, no edital, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos, ouvindo a Prefeitura Municipal.

14.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.7. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGIME DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

16.1. O Regime de fornecimento ou execução será de forma indireta e de forma mensal de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Tipo Empreitada por Preço mensal/Global.

16.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, em conformidade com o Artigos nº 72 e 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Fls. nº 29

Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
CNPJ: 06.138.366/0001-08

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

PRESIDENTE DUTRA(MA), 26 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - MA
Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA
Raimundo Luis Nogueira Filho
Sócio Administrativo
CPF: 858.764.373-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Francisca Ruth de Sousa Torres
CPF: 609.938.183-07

2ª Miguel Augusto Francisco Gomes
CPF: 756.138.163-87

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Fls. nº 30

Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Avenida Adir Leda, s/n - Bairro Tarumã - Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
CNPJ: 06.138.366/0001-08

EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

CONTRATO Nº 20210826.001. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA e a empresa MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA. C.N.P.J. nº 21.119.148/0001-10. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública aos agentes públicos do Município de PRESIDENTE DUTRA- MA. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 0203 - SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2004.000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMNETO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 507.000,00(quinhetos e sete mil reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo Ordenador de Despesas. Pelo Contratado: Raimundo Luís Nogueira Filho - Sócio Administrativo.

Presidente Dutra - MA, 26 de agosto de 2021.

Publique-se,

Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo Ordenador de Despesas



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0131, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2021 [PÁG. 17 / 23]

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 - SRP

CONTRATO Nº 20210909.001 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social e de outro lado a empresa CCL - CAMPOS COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.793.792/0001-40, com endereço à AVENIDA TANCREDO NEVES, 1471, VILA MILITAR, PRESIDENTE DUTRA - MARANHÃO, CEP: 65.765-000 OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de interesse do município de Presidente Dutra/MA. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 020702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 122 0007 2050 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08 122 0007 2050 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02 Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 54.025,00 (Cinquenta e quatro mil e vinte e cinco reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO 12 (doze) meses a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pela Contratante: Yara Shirley Batista de Macedo Amador - Secretária Municipal de Assistência Social e Pelo Contratado: Gilvan Fernandes Rego, representante legal.

Presidente Dutra - MA, 09 de setembro de 2021.

Publique-se.

Yara Shirley Batista de Macedo Amador
Secretária Municipal de Assistência Social

Fls. nº 21

Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

CONTRATO Nº 20210826.001. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA e a empresa MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA. C.N.P.J. nº 21.119.148/0001-10. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública aos agentes públicos do Município de PRESIDENTE DUTRA- MA. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 0203 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2004.000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Elias Rodrigues Lima, Assessor Executivo Ordenador de Despesas, Pelo Contratado: Raimundo Luis Nogueira Filho - Sócio Administrativo. Presidente Dutra - MA, 26 de agosto de 2021. Publique-se

Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

CONTRATO Nº 20210826.001. PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA e a empresa MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA. C.N.P.J. nº 21.119.148/0001-10. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública aos agentes públicos do Município de PRESIDENTE DUTRA- MA. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 0203 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 04 - ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2004.000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 507.000,00 (quinhentos e sete mil reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de contrato. ASSINATURAS:

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

Fls. nº 32

Rubrica

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 20210826.001, DA TOMADA DE PREÇOS
Nº 002/2021 CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA/MA E A EMPRESA MERITU
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL
MUNICIPAL – LTDA – EPP.**

A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças inscrita no CNPJ nº 06.138.366/0001-08, com sede na Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã, Presidente Dutra - MA, denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, a Sr. Elias Rodrigues Lima e a empresa MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL - LTDA - EPP, CNPJ Nº 21.119.148/0001-10 com sede e endereço na Rua Jupter, nº 140, Recanto dos Vinhais, CEP nº 65.070-270, São Luís estado do maranhão, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Luís Nogueira Filho, CPF nº 858.764.373-87 e CRC Nº 7409/O, denominado **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20210826.001, instruído nos autos do Processo Administrativo nº 260701/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

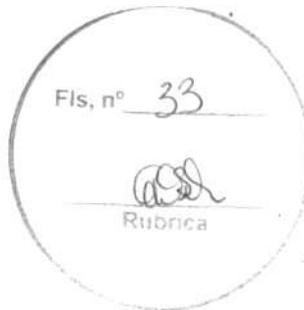
Segundo Termo de Aditivo de prazo ao contrato nº 20210826.001 referente à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública ao município de Presidente Dutra - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <http://presidente-dutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada o prazo de vigência do contrato nº 20210826.001 por mais 12(doze) meses, cujo prazo inicial tem validade a partir da data de 26 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor permanece inalterado respeitando as condições inicialmente contratadas conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Prestação de serviços de assessoria em contabilidade pública aos agentes públicos do Município.	MÊS	12	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
02 PODER EXECUTIVO
02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0002 2156 0000 MANUT. DO CONTROLE INTERNO, CONTÁBIL E JURÍDICO MUNICIPAL
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <http://presidentedutra.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

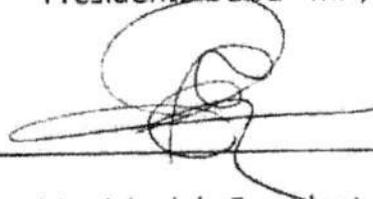
Fls. nº 34


Rubrica

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Presidente Dutra - MA, em 21 de agosto de 2023.



Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA
CONTRATANTE
Elias Rodrigues Lima
Assessor Executivo Ordenador de Despesas

MERITU ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL
MUNICIPAL: 21119148000110

Anulação de termo digital por MERITU ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL 21119148000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=MA, ou=GOV, ou=AC-SICUTI,
Mailbox=s, ou=550240600190, email=Certificado Digital
ou=Certificado 01 At. de MERITU ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL 21119148000110
Linha: 2023-08-21 15:25:19 -0500

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL – LTDA - EPP
CNPJ nº 21.119.148/0001-10
CONTRATADA
Raimundo Luís Nogueira Filho
CPF nº 858.764.373-87
CRC Nº 7409/O
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Centro Administrativo Ciro Evangelista
Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra/MA. CEP: 65760 - 000
Site: <https://presidentedutra.ma.gov.br/>



Fis. nº 35

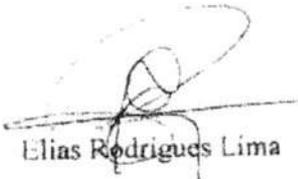

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
CNPJ: 06.138.366/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210826.001

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 20210826.001 oriundo do Processo de Tomada de Preços 02/2021, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL – LTDA – EPP, CNPJ Nº 21.119.148/0001-10. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Segundo Termo de Aditivo de prazo ao contrato nº 20210826.001 referente à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública ao município de Presidente Dutra – MA. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada o prazo de vigência do contrato nº 20210826.001 por mais 12(doze) meses, cujo prazo inicial tem validade a partir da data de 26 de agosto de 2023. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. BASE LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de agosto, de 2023; ASSINATURAS: Pela Contratante: Elias Rodrigues Lima - Assessor Executivo, Ordenador de Despesas. Pela Contratada: Raimundo Luis Nogueira Filho - Sócio Administrador. Publique-se.

Presidente Dutra – MA, 21 de agosto de 2023.


Elias Rodrigues Lima

Assessor Executivo Ordenador de Despesas

SUMÁRIO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210826.001

Fls. n° 36

ase
Rubrica

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
20210825.001

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 20210826.001 oriundo do processo de Tomada de Preços 02/2021, a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL - LTDA - EPP, CNPJ N° 21.119.148/0001-10. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Segundo Termo de Aditivo de prazo ao contrato n° 20210826.001 referente à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública ao município de Presidente Dutra - MA. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato n° 20210826.001 por mais 12(doze) meses, cujo prazo inicial tem validade a partir da data de 26 de agosto de 2023. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. BASE LEGAL: artigo 57, inciso II da Lei 8.665/93. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de agosto de 2023. ASSINATURAS: Pela Contratante: Elias Rodrigues Lima - Assessor Executivo Ordenador de Despesas. Pela Contratada: Raimundo Luís Nogueira Filho - Sócio Administrador. Publique-se.

Presidente Dutra - MA, 21 de agosto de 2023.

Elias Rodrigues Lima

Assessor Executivo Ordenador de Despesas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
 CNPJ 05.733.472/0001-77
 Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
 CURURUPU – MARANHÃO
 CEP 65268-000



CONVOCAÇÃO



Sr. Raimundo Luis Nogueira Filho
 Representante Legal da empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA**
CONTABIL MUNICIPAL LTDA

Assunto: Convocação para assinatura contratual

Referente: Inexigibilidade nº N 009/2023

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.ª para comparecer a Prefeitura Municipal de Cururupu - MA no dia 02 de janeiro de 2024, para assinar o Contrato ou assinar eletronicamente, para Prestação de Serviços de Assessoria Contábil para a Prefeitura Municipal de Cururupu- MA.

Cururupu- MA, 28 de dezembro de 2023.

Tayanna Mendes Guimarães
 Presidente da CPL

Recebi em ____/____/____

MERITU ASSESSORIA E
 CONSULTORIA CONTABIL
 MUNICIPAL:211191480001
 10

Assinado de forma digital por MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL:21119148000110
 DNE c=BR, o=ICP-Brasil, ou=666, i=São Luís, ou=AC
 SQLITI Multiple v1, ou=356240600192,
 ou=IdDocConferencia, ou=Certificado P/ A1,
 cn=MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL:21119148000110
 Dados: 2023.12.28 14:59:40 -0500'

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo N° 146/2023
Inexigibilidade N° 009/2023
Contrato N° 049/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURURUPU-MA, E A EMPRESA MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

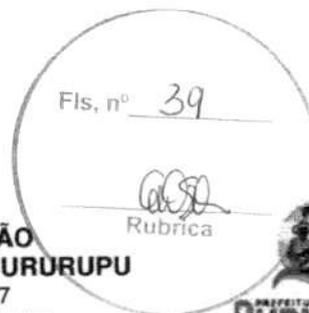
Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **Prefeitura Municipal de Cururupu-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.733.473/0001-77, situada à Rua Getulio Vargas, nº 20, Centro, neste ato representado pelo Secretaria de Fazenda, Planejamento e Administração, a Sr. Genilde Matos Maia, CPF nº 236.434.203-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ N° **21.119.148/0001-10**, com sede na R JUPITER nº 140, Bairro RECANTO DOS VINHAIS, São Luis-Ma, CEP 65.070-270, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Raimundo Luis Nogueira Filho, portador da Cédula de Identidade nº 0000202587940 SESP MA e CPF nº 858.764.373-87, tendo em vista o que consta no Processo N° 146/2023, e o resultado final da Inexigibilidade N° 009/2023, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente contrato, que se regará pela Lei N° 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1.O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade N° 009/2023, devidamente ratificada pela Secretária Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração e a proposta da contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Assessoria Contábil para o Município de Cururupu- MA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelos serviços executados a contratante pagará à contratada o global de R\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil reais), que será pago mensalmente o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), após pronunciamento por escrito do setor competente, distribuídos de acordo o atesto dos serviços.

ITEM	OBJETO	UND	QNT	V. UNT.	V. TOTAL
1	Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e FUNDEB, FMS, FMAS e demais fundos, por ventura existentes) relativos ao exercício financeiro; Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balanços gerais (Prefeitura, FUNDEB, FMS, FMAS demais fundos e órgãos); Assessoria e consultoria para elaboração dos projetos de leis orçamentárias, com a realização de audiências públicas: - PLANO PLURIANUAL; - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA; - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL; - LEIS Suplementares de Alterações Orçamentárias. Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; Preparação, nela incluída a digitalização, e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus diversos órgãos e fundos do ente e demais compromissos da municipalidade,	MÊS	12	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00



Fls. nº 40
ASL
 Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. _____
 Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
 Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
 CURURUPU – MARANHÃO
 CEP 65268-000



<p>instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior; Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas; Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais; Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes; Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade; Auxiliar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos e Pareceres acerca de matérias orçamentárias, contábil, custos, patrimonial e financeiras; Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as</p>				
--	--	--	--	--



Fis. nº 41
[Handwritten Signature]
 Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis. _____
 Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
 Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
 CURURUPU – MARANHÃO
 CEP 65268-000



<p>variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método definido pela legislação e as ciências contábeis e em meio eletrônico; Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, custos, patrimonial de forma que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros, custos e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias; Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos</p>				
--	--	--	--	--



Fis. nº 42

 Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis. _____
 Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
 Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
 CURURUPU – MARANHÃO
 CEP 65268-000



<p>livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das Unidades Gestoras, elaboração dos balancetes mensais em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município; Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira, custos e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução das Unidades Gestoras no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais; Colaborar na elaboração de Prestações de contas de recursos recebidos por meio convênios e contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, com observação dos prazos e obrigações estabelecidos nos respectivos termos; Prestações de contas dos programas do PNAE, PNAT, PDDE, neste último caso envolvendo todas as unidades e entidades executoras, inclusive, por intermédio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC; Disponibilização de informações contábeis da execução orçamentária, financeira, custos e patrimonial, para fins de publicação no site da prefeitura e portal de transparência; Elaboração das Prestações de contas mensais do</p>					
---	--	--	--	--	--



Fis. nº 43

 Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis. _____
 Rubrica _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
 CNPJ 05.733.472/0001-77
 Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
 CURURUPU – MARANHÃO
 CEP 65268-000



<p>FUNDEB /MDE; Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal); Elaboração do relatório de Gestão Fiscal, Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Portaria STN no 632/2006. PUBLICAR, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público, encaminhamento ao TCE-MA através do Sistema FINGER, bem como em outros instrumentos e normativos que venham a sucedê-los, e, no Portal da Transparência; Elaboração do relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Demonstrativos que o acompanham, com as respectivas publicações através dos sistemas FINGER, SICONFI e em local de amplo acesso ao público, inclusive Portal da Transparência; Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI; Prestar as orientações necessárias e proceder ao preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação; Prestar as orientações necessárias e proceder ao preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde; Consolidação dos Balanços das diversas Unidades Gestoras na forma estabelecida na Portaria STN no 109/2002 - Encaminhamento à União via CEF, acompanhado de cópia dos Balanços, via SICONFI, bem como em outros instrumentos</p>				
--	--	--	--	--



Fls. nº 44

 Rubrica



**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
 Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
 CURURUPU – MARANHÃO
 CEP 65268-000



<p>normativos que venham a sucedê-los; Elaborar documento contábil que comprove o cumprimento dos gastos mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício anterior através de certidão fornecida pelo Tribunal de Contas ou Declaração em modelo fornecido pela CEF na forma do Anexo III; Elaboração de comparativo da receita para fins de cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para encaminhamento à Caixa Econômica Federal dos Anexos da Lei 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas e 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Lei 4.320/64; Prestar assessoria aos funcionários da Administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil e apoio à gestão; Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro, Custos e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais; Prestar orientações e/ou recomendações para os gestores e servidores da Administração oferecendo informações destinadas à execução</p>				
---	--	--	--	--



Fis. nº 45
Abel
 Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fis. _____
 Rubrica _____

**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
 Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
 CURURUPU – MARANHÃO
 CEP 65268-000



<p>orçamentária e financeira; Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores; Orientações fins de para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente; Encaminhar profissional para participar de reuniões do Conselhos de Controle Social e/ou Políticas Públicas, bem como para reuniões que envolvam negociações com sindicatos e entidades assemelhadas, sempre que convocado, com pelos menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Acompanhamento durante o processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão- TCE, Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Interno de Ministérios da União Federal, Controladoria Geral da União CGU, Secretaria de Estado do Maranhão, principalmente a de Transparência e Controle, Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual para prestar informações e orientar a equipe de Controle Interno da Administração para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais.</p>				
TOTAL				R\$ 432.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



Fls, nº 46

[Handwritten Signature]
Rúbrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000



4.1. Os preços pactuados não sofrerão reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura, **por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal / recibo e fatura correspondente, calculados com base nos preços mensais do contrato.

6.2. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

6.3. O pagamento de cada fatura dependerá da comprovação pela contratada da efetiva execução dos serviços projetados e do pagamento dos encargos sociais, fiscais e tributários do mês anterior, observados os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto contratual de conformidade com as necessidades requeridas pela Secretaria Solicitante;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

c) Atender prontamente as solicitações do gestor/fiscal do Contrato ou seu substituto referentes à execução contratual;

d) Comunicar ao gestor/fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Fis. n° 47
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000



e) Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais;

f) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;

h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

i) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou cooperados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante.

k) Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

b) Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto do presente contrato.

c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a Prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURURUPU
Compromisso e Trabalho

d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços, objeto desse instrumento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

g) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

h) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DISCRIMINAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 – Assessoria e Consultoria Contábil:

9.1.1. Assessoria e Consultoria na classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

9.1.2. Assessoria e Consultoria na elaboração dos balancetes mensais;

9.1.3. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal (Balanço Anual da Prefeitura Municipal);

9.1.4. Assessoria e Consultoria na elaboração da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Promoção Social, mensal e anual;

9.1.5. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO;

9.1.6. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;

9.1.7. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) das Declarações das Contas Anuais (DCA);



Fis. nº 49
Rúbrica



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000



9.1.8. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Matriz de Saldos Contábeis (MSC);

9.1.9. Assessoria e Consultoria na elaboração e encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) das Informações para o Cadastro da Dívida Pública – CDP;

9.1.10. Assessoria e Consultoria à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no atesto Exercício da Plena Competência Tributária;

9.1.11. Assessoria e Consultoria na Plataforma+Brasil no tocante a documentação comprobatória das Receitas de Despesas;

9.1.12. Assessoria e Consultoria na validação das notas fiscais via DANFE;

9.1.13. Assessoria e Consultoria junto ao setor de Recursos Humanos na confecção da Folha de Pagamento de acordo com o Plano de Cargos e Salários vigente;

9.1.14. Assessoria e Consultoria na confecção da RAIS anual;

9.1.17. Assessoria e Consultoria na capacitação de servidor municipal para confecção da DIRF anual;

9.1.15. Assessoria e Consultoria no acompanhamento e atualização do CAUC;

9.1.16. Assessoria e Consultoria na apuração dos Percentuais (REPASSE AO LEGISLATIVO E PESSOAL) Bimestral e anual;

9.1.17. Acompanhamento de pendências junto ao CADIN;

9.1.18. Acompanhamento de pendências junto ao SIAFI;

9.1.19. Manutenção da Certidão do TCE-MA, para fins de celebração de convênios;

9.1.20. Levantamento da dívida do município junto à Receita Federal (INSS, PASEP) e caso necessário confecção de parcelamento;

9.1.21. Confecção do PPA – Plano Plurianual;

9.1.22. Confecção da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária;

9.1.23. Confecção da LOA – Lei Orçamentária Anual;



Fis, nº 50
[Assinatura]
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000



- 9.1.24. Confecção das Metas Fiscais;
- 9.1.25. Confecção dos Riscos Fiscais;
- 9.1.26. Apuração dos Restos a Pagar – mensal e anual;
- 9.1.27. Apuração da Dívida Fundada Interna – anual;
- 9.1.28. Apuração dos resultados nominais e primários;
- 9.1.29. Controle dos créditos adicionais suplementares, mensal e anual;
- 9.1.30. Apuração do cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, instituição e arrecadação dos tributos municipais;
- 9.1.31. Divulgação dos dados contábeis via Portal da Transparência da Municipalidade, diário;
- 9.1.32. Apuração e encaminhamento ao setor financeiro do valor a ser repassado a Câmara Municipal referente ao repasse de dotação Orçamentária;
- 9.1.33. Apuração e acompanhamento das despesas de pessoal (54%) LRF;
- 9.1.34. Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL, para fins de cálculos proveniente de acordos trabalhistas;
- 9.1.35. Apuração da Dívida Consolidada Líquida da Municipalidade.
- 9.1.36. Encaminhamento dos relatórios ao TCE-MA via Sistema de Informações para Controle (SINC), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 64.
- 9.1.37. Alimentação do Portal do TCE-MA aba Convênio WEB.
- 9.1.38. Alimentação do Portal da Transparência do Município dos dados contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.



Fis. nº 51
Ass
Rubrica



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU - MARANHÃO
CEP 65268-000



b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da EMPRESA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de CURURUPU- MA;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por serviço não realizado;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da LICITANTE, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de CURURUPU-MA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso i, da lei nº 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos i a iv, parágrafos 1º a 4º, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Fls, nº 52
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000



12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Prefeitura Municipal de Cururupu-MA.

12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Cururupu-MA e encaminhados à Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO:

Unidade: SEC. MUN. DE ADM. E FINANÇAS

Projeto atividade: 04.122.0003.1019.0000 MANUT. DA SEC. DE FAZ., PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO

Nome Categoria: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto atividade: 12.122.0012.2018.0000 - MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nome Categoria: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO:

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade: 10.122.0003.1040.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome Categoria: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO:

Unidade: SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Projeto atividade: 08.122.0003.2043.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome Categoria: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Cururupu- MA, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.



Fls, nº 53

 Rubrica



**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77
 Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
 CURURUPU – MARANHÃO
 CEP 65268-000



E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cururupu- MA, 02 de janeiro de 2024.

Genilde Matos Maia

GENILDE MATOS MAIA
SECRETARIA DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CONTRATANTE

MERITU ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL
MUNICIPAL:21119148000110

Assinado de forma digital por MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL:21119148000110
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Luis, ou=AC SOLUTI
 Multipla vs, ou=35622406000190, ou=Videoconferencia,
 ou=Certificado PJA1, cn=MERITU ASSESSORIA E
 CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL:21119148000110
 Dados: 2024.01.02 15:00:39 -03'00'

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 Nome:
 CPF nº:

 Nome:
 CPF nº:

Código identificador: fd68cbf9484d4d6b59180eef05c40397

PORTARIA Nº 005/2024 - SEMED/DP

PORTARIA Nº 005/2024 - SEMED/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **ISLAN CARVALHO XAVIER**, CPF: 609.519.383-47, da função de **DIRETOR GERAL** na Unidade Integrada Raimunda Alves Corrêa, localizada à Rua Lino Pires, s/n, Vila Ribamar I, Dom Pedro - MA;

Art. 2º - O motivo da exoneração se faz, pelo fato da Unidade de Ensino a que se refere o Artigo anterior está fechada temporariamente;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO - MA, em 31 de janeiro de 2024.

Francisco Guthyres Lemos Sampaio

Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 06/2021/GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA

Ciente em: ____/____/2024.

Assinatura do(a) Funcionário(a) Exonerado(a)

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 0ec8b2123b784af9ff9d5dbae7120989

PORTARIA Nº 006/2024 - SEMED/DP

PORTARIA Nº 006/2024 - SEMED/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANNA CLAUDIA ARAUJO SOUSA**, CPF: 052.533.153-06, para a função de **DIRETOR GERAL** na UNIDADE INTEGRADA DUQUE DE CAXIAS, localizada no Povoado Centro do Primo, Dom Pedro - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO - MA, em 01 de fevereiro de 2024.

Francisco Guthyres Lemos Sampaio

Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 06/2021

Ciente em: ____/____/2024.

Assinatura do Funcionário Nomeado

Fis. nº 54

Rubrica

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: df5ce4f8c5b47288f78acddca0162bf0

PORTARIA Nº 314, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 314, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e designação de servidores para atuarem na Comissão de Contratação, com base nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que todas as contratações, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, incorporado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) que exige a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para embasar as contratações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de governança prévias à transição para a nova Lei de Licitações, consistente na implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para cada modalidade de licitação e regulamentar internamente a fase de planejamento e procedimentos, a fim de se adequar ao novo regime jurídico;

CONSIDERANDO, ainda, que a fase de planejamento das contratações deve ser permeada com as boas práticas elencadas pelo novo ordenamento jurídico, com vistas à análise de viabilidade processual, justificativas e levantamento dos principais elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a **Comissão de Planejamento das Contratações Públicas**, que atuará com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar, bem como com expertise necessária para condução da fase prévia junto às secretarias municipais envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

Parágrafo único. A equipe de Planejamento da Contratação será responsável pela confecção/obtenção dos seguintes artefatos:

- estudos técnicos preliminares (quando for o caso) e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- pesquisa de preços de mercado; e
- minuta do edital e do instrumento do contrato.

Art. 2º A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- I - **Sônia Lucia Lopes Feitosa Machado**, Matrícula nº **3383-1**, CPF nº **282.967.103-15**;
- II - **Francisca de Sousa Damaceno**, Matrícula nº **3968-1**, CPF nº **060.935.873-12**;
- III - **Karolayne de Sousa Silva**, Matrícula nº **3757-1**, CPF nº **611.116.103-20**;
- IV - **José Arimateia Freitas Silva**, Matrícula nº **3374-1**, CPF nº **606.599.103-14**

Secretaria Municipal de Saúde:

- I - **Andréia Vieira dos Santos Alves**, Matrícula nº **3439-1**, CPF nº **045.238.993-06**;
- II - **Maria Erivalda Araújo Lima**, Matrícula nº **3662-2**, CPF nº **020.998.633-69**;
- III - **Karla Emanuela Ferreira Oliveira**, Matrícula nº **3755-2**, CPF nº **030.583.703-69**;

Secretaria Municipal de Educação:

- I - **Francisco Guthyrrerres Lemos Sampaio**, Matrícula nº **3446-1**, CPF nº **001.878.383-05**;
- II - **José Wilton da Silva Sá**, Matrícula nº **318-1**, CPF nº **918.098.863-68**;
- III - **Thayana Silva Baldez**, Matrícula nº **3881-2**, CPF nº **008.773.883-00**;

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - **Maiton Henrique Mota dos Santos**, Matrícula nº **3376-1**, CPF nº **044.064.583-28**;
- II - **Leticia Santos Teixeira**, Matrícula nº **3959-1**, CPF nº **614.339.253-62**;
- III - **Vanessa Lima Brandão**, Matrícula nº **4141-4**, CPF nº **614.598.893-20**;

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o(s) item(s) que discorda do que foi relatado.

Parágrafo Segundo. Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Secretaria Demandante e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou pela assessoria jurídica.

Art. 3º A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 797121deff15514eca2078bc5e744a3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa FJM DA COSTA LTDA CNPJ: 40.297.348/0001-07; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, computadores, destinado a secretaria municipal de Administração. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original Nº 0602/2023/PE; **CLAUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 08 (oito) meses, a partir do dia 06/02/2024 a 06/02/2025, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Julielce Maia Da Costa, CPF: 068.742.003-21, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, pela contratante. Em, 06 de fevereiro 2024

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Fls. nº 55

Rubrica

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 37e287417e600de3b75aec7c0774d6ed

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa FJM DA COSTA LTDA CNPJ: 40.297.348/0001-07; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, computadores, às Secretarias de Duque Bacelar, destinado a secretaria municipal de Assistência Social. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original Nº 0602.1/2023/PE; **CLAUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 06/002/2043 a 06/2/2025, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Srº Francisco Julielce Maia Da Costa, CPF: 068.742.003-21, pela contratada e a Sr.ª Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, pela contratante. Em, 06 de fevereiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 018d8edd64dadf401de2fb4b734dae60

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FJM DA COSTA LTDA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Excelentíssima Senhora

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Secretária Municipal de Administração e Finanças

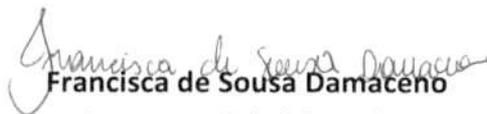
Assunto: Despacho em resposta às providências solicitadas para elaboração do estudo técnico preliminar.

Prezada Sra. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste despacho administrativo para informar que foram concluídas as providências solicitadas quanto à elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme requisitado no processo administrativo.

Diante disso, solicitamos que os documentos elaborados sejam encaminhados à unidade demandante para a elaboração do Termo de Referência - TR, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Dom Pedro (MA), 14 de junho de 2024.


Francisca de Sousa Damasceno

Assessora Administrativa

Matrícula nº 3968-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 2024.0612.001/2024 – SEMAFIN.

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade, finanças, orçamento e administração pública, é indispensável para o bom desempenho e melhor eficácia dos serviços contábeis, administrativos, financeiros e patrimoniais para o município de Dom Pedro/MA, uma vez que visa melhorar o andamento dos serviços e dar mais celeridade e segurança aos atos praticados pelos gestores no cumprimento de formalidades legais que a administração pública deve observar.

2.2. A prestação dos serviços em questão se faz necessária para propiciar maior suporte técnico-contábil ao setor de contabilidade do município de Dom Pedro/MA, em assuntos mais complexos e/ou que se fizerem necessários, tendo em vista a amplitude e singularidade dos assuntos, bem como a importância que o Gestor representa para a população e para o interesse público.

2.3. Notadamente, o Gestor precisa agir e decidir em prol de sua cidade e para isto, sem dúvidas, precisa estar bem orientado, seja no aspecto legal, seja no aspecto formal, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

2.4. Assim, para uma eficiente prestação dos serviços públicos a administração precisa, inexoravelmente, buscar apoio técnico contábil, sob pena de não atingir metas, deslizar em irregularidades e com isto, eventualmente, causar prejuízos à administração.

2.5. Ademais, a presente contratação visa buscar a excelência dos resultados, objetivando a total transparência na informação dos serviços prestados pelo Município junto aos cidadãos e aos órgãos fiscalizadores em geral.

2.6. Igualmente, a prestação dos serviços se faz necessária para atender as exigências cada vez maiores dos Órgãos de Fiscalização e Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Municipais, como o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e do Ministério Público do Estado do Maranhão.

2.7. O objeto da pretendida contratação foge das atividades rotineiras, visto que trata de acompanhamento, análise, atuação preventiva e corretiva de matérias que envolvem as obrigações fiscais.

2.8. Em conclusão, com vistas a conferir celeridade e eficiência nos trabalhos contábeis inerentes ao dia-a-dia administrativo, esta Administração busca solução na contratação de profissionais experientes, que há anos prestam serviços especializados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

para Administração Pública, com destacada e reconhecida atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21 c/c disposto na Lei Federal nº 14.039/2020.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços prestados pela empresa a ser contratada baseia-se na proposta de organização das áreas constantes do objeto, relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura de Dom Pedro/MA, com ênfase ao atendimento das normas instituídas pelos Órgãos de Controle Externo.

5.2. Os serviços a serem executados deverão ser desenvolvidos de forma presencial e virtual, abrangendo as áreas de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa, com vistas ao alcance da regularidade das execuções que envolvam controle e planejamento das ações desenvolvidas pela administração.

5.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4. A prestação dos serviços de "assessoria e consultoria técnica" deverá providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres técnicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva), repassando informações necessárias para providências de demandas de maior complexidade e exigência técnica contábil específica.

5.5. Orientação aos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial e outros que se fizerem necessário para o objeto da contratação.

6. DETALHAMENTO ESPECÍFICO DO OBJETO

6.1. Consultoria nas áreas de controladoria e auditoria no setor público, execução orçamentária, financeira, patrimonial, para correta aplicação da legislação específica sobre responsabilidade fiscal e normas internas dos órgãos de controle;

6.2. Consultoria no tocante à elaboração de atos administrativos, leis, decretos legislativos em matéria orçamentária e financeira;

6.3. Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- 6.4.** Consultoria na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município.
- 6.5.** Orientar tecnicamente os agentes públicos quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/MA e do Tribunal de Contas da União no que tange a matéria financeira e orçamentária.
- 6.6.** Consultoria no acompanhamento mensal da arrecadação, da Execução da Despesa, da Aplicação nas diversas Secretarias, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos Gastos com Pessoal e Encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor.
- 6.7.** Participar, quando necessários e conforme convocação, das sessões da Câmara de Vereadores, das audiências públicas realizadas pela Câmara, reuniões com o executivo, reuniões de Comissões da Câmara, e demais atos realizados no Município ou na Capital do Estado, que sejam do interesse direto do Município, sempre que for devidamente convocado.
- 6.8.** Disponibilização de um Profissional da área de contabilidade, como responsável técnico pela execução dos serviços, *in loco*, durante toda a execução contratual em horário comercial;
- 6.9.** Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e Fundos Municipais);
- 6.10.** Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- 6.11.** Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão inerentes à Contabilidade Pública;
- 6.12.** Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior.;
- 6.13.** Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas;
- 6.14.** Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- 6.15.** Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.;
- 6.16.** Consultoria na elaboração de estudos de impacto orçamentário;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- 6.17.** Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- 6.18.** Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes relativas à contabilidade pública;
- 6.19.** Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- 6.20.** Consultoria na inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI);
- 6.21.** Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- 6.22.** Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial de forma que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- 6.23.** Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das Unidades Gestoras, elaboração dos balancetes mensais em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- 6.24.** Consultoria na geração de dados para atender aos conselhos municipais;
- 6.25.** Consultoria no suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo;
- 6.26.** Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução das Unidades Gestoras no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- 6.27.** Consultoria para Elaboração, Revisão, e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento Orçamentário (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA) compreendendo os requisitos legais, Audiências Públicas regulamentares e constitucionais;

6.28. Consultoria na geração dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, tais como: SINC-FISCAL, SINC-CONTRATO e SINC-FOLHA;

6.29. Elaboração de Prestações de contas de recursos recebidos por meio convênios e contratos de repasses, com observação dos prazos e obrigações estabelecidos nos respectivos termos;

6.30. Disponibilização de informações contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de publicação no site da prefeitura;

6.31. Elaboração das Prestações de contas mensais do FUNDEB /MDE.;

6.32. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Web).;

6.33. Elaboração do relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Demonstrativos que o acompanham, com as respectivas publicações através dos sistemas FINGER, SICONFI e em local de amplo acesso ao público;

6.34. Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI;

6.35. Preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação;

6.36. Preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde;

6.37. Prestação de contas de convênios estaduais e prestação de contas da merenda escolar PNAE, Transporte Escolar, PNATE, PDDE e PEATE (estadual);

6.38. Monitoramento no CEI (Cadastro Estadual de Inadimplentes) Sefaz MA;

6.39. Acompanhar as informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) – CAUC SIAFI;

6.40. Prestar assessoria aos funcionários da Administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;

6.41. Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

6.42. Prestar orientações e/ou recomendações para os gestores e servidores da Administração oferecendo informações destinadas à execução orçamentária e financeira;

6.43. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

6.44. Orientações fins de para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;

6.45. Acompanhamento durante o processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão- TCE, Controladoria Geral da União – CGU e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, para prestar informações contábeis e financeiras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

7. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Como critério de qualificação técnica a contratada deverá apresentar:

- a) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente, através de certidão comprovando a regularidade para com o Conselho Regional de Contabilidade;
- b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa de forma satisfatória serviço (s) com característica (s) pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.
- c) **Declaração expressa** da contratada, assinada pelo responsável legal, de que a licitante dispõe de equipe técnica necessária e suficiente para execução do objeto.
- d) Prova da inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- e) *Curriculum* do Coordenador ou responsável pela realização dos serviços com a descrição de sua formação acadêmica e experiência que comprove especialização na área de Contabilidade Pública;
- f) *Curriculum* da equipe técnica ou responsável pela realização dos serviços.

7.1.7. Comprovar através de certificado de pós-graduação e/ou especialização dos membros da equipe.

8. DA DISTRIBUIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Prefeitura Municipal de Dom Pedro /MA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, observada a oportunidade, a conveniência e a necessidade de serviços, redistribuir demanda, remanejar os profissionais ou requisitar soluções para os casos práticos e hipotéticos que surgirem;

8.2. Eventuais custos para a operacionalização das rotinas indicadas, inclusive os relativos à aquisição de equipamentos e softwares, deverão ser suportados exclusivamente pela Contratada.

8.3. A distribuição de serviços poderá ser suspensa, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Notificação de intenção de rescisão do Contrato;

8.3.2. Ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão contratual, até que essa medida seja ultimada por conveniência da Contratante.

8.4. Ocorrendo o falecimento de integrantes da CONTRATADA ou qualquer fato que acarrete a incapacidade dos mesmos para o trabalho, inviabilizando a continuidade da sociedade, o sócio eventualmente remanescente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação da mesma perante os órgãos competentes, mediante ingresso de novo (s) sócio (s) que contemple (m) as exigências constantes neste Termo.

8.5. A contratação não implica vínculo empregatício

9. PRAZOS DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

9.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 106 a Lei 14.133/21.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto do presente termo de referência serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

10.2. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

10.3. A forma de execução mencionada no subitem 10.1 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, atendimento, audiências públicas etc;

10.4. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente termo serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os trabalhos serão executados diariamente e diretamente pela CONTRATADA, por meio da sua equipe técnica devidamente qualificada.

11.2. Quando da contratação, deverá ser signatário de termo de confidencialidade das informações.

11.3. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.

11.4. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados nos termos do que preceitua o § 4º do art. 74.

12. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

12.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento dos serviços correrá por conta de recursos próprios do município.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 14.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 14.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 14.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
- 14.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 14.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 14.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 14.9. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 14.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 14.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 14.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA** encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 15.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 15.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 15.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 15.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 15.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

15.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

15.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

15.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

15.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais a serem pagas no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal. O processo de pagamento será instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de pagamento;
- b) Prova da regularidade de FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Nota Fiscal atestada pelo fiscal;

16.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicado.

16.3. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 16.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

16.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

[Handwritten signature]



Fis. nº 66
ASSL
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.4. Multa: (1) moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

17.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

17.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor deste **CONTRATO** só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

18.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, o qual deve ser comunicado por escrito à CONTRATADA.

16.1.2. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATANTE, esta deverá comunicar a CONTRATADA por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

19.2. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do Contrato;
- c) Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato;
- d) Insolvência, dissolução ou falência da CONTRATADA;
- e) Comum acordo entre as partes.

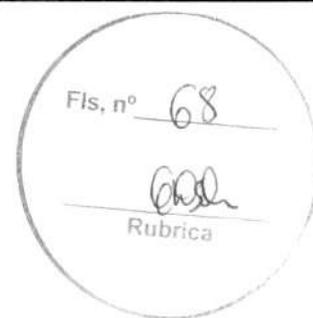
19.3. Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

20.1. O processo deverá ser regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 009/2021, Decreto Municipal nº 004/2023, Decreto Municipal nº 001/2024, Decreto Municipal nº 008/2024, e Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

Dom Pedro (MA), 17 de junho de 2024.

FRANCISCA DE SOUSA DAMACENO
Assessora Administrativa
Matrícula nº 3968-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo o Termo de Referência

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Matrícula nº 3383-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, CEP: 65765-000, vem solicitar que seja apresentada proposta de preços e toda a documentação necessária para a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.	MÊS	12

Documentação exigida:

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e apresentação do licenciamento para localização e Funcionamento empresarial;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**;

3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último **exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta,
- b) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- c) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTABIL**, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- d) A pessoa jurídica optante pelo **Simplex Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- e) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

Dom Pedro/MA, 18 de junho de 2024.

Francisca de Sousa Damaceno

Francisca de Sousa Damaceno

Assessora Administrativa

Matrícula nº 3968-1

Solicitação de Proposta e Documentação de Habilitação.

Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>
Para: merituassessoria@hotmail.com

18 de junho de 2024 às 09:21

Bom dia,
Prezados,

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro, vem respeitosamente solicitar o envio de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, conforme anexo.

Atenciosamente.

ANTT: CPL DE DOM PEDRO/MA
(99) 98427-8414



 SOLICITAÇÃO DOCUMENTOS.pdf
179K

Solicitação de Proposta e Documentação de Habilitação.

MERITU ASSESSORIA <merituassessoria@hotmail.com>
Para: Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>

18 de junho de 2024 às 09:31

Bom dia, Prezados,
Segue em anexo a Proposta de Preços da empresa Meritu Assessoria e Consultoria Contábil, conforme solicitado pela Administração Municipal de Dom Pedro/MA.
Aproveitamos o ensejo para reiterarmos nossas respeitadas estimas.
Atenciosamente,



De: Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>
Enviado: terça-feira, 18 de junho de 2024 09:21
Para: merituassessoria@hotmail.com <merituassessoria@hotmail.com>
Assunto: Solicitação de Proposta e Documentação de Habilitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  **Proposta Meritu -PM Dom Pedro.pdf**
205K
-  **KIT MERITU junho2024.pdf**
1437K

Fls. nº 74

Rubrica

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SEXTA ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL
LTDA**

Por este instrumento particular,

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado (a), Comunhão Parcial, empresário, natural da cidade de Floriano – PI, data de nascimento 16/02/1981, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 01357151163, expedida por DETRAN/MA em 27/08/2015 e CPF: nº 858.764.373-87, residente e domiciliado na cidade de São Luís – MA, na Avenida dos Holandeses, nº 113, Cond. Farol da Ilha bloco 5, Jardim Renascença, CEP: 65075-650, único sócio componente da Sociedade Limitada, que gira nesta capital sob o nome empresarial **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**, CNPJ 21.119.148/0001-10, inscrita na Jucema sob o NIRE 21200877591 em 23/09/2014, sediada na Rua Júpiter, nº 140, bairro Recanto dos Vinhais, São Luís - MA, CEP: 65.070-270.

Resolve alterar e consolidar seu Contrato Social mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Altera-se a natureza jurídica de **SOCIEDADE CIVIL** para **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sobre a razão social **Meritu Assessoria e Consultoria Contábil Municipal LTDA**, que desiste desta conversão, como consta na Certidão do Cartório Cantuária de Azevedo Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas, onde certifica que não houve a conversão e que nada está registrado junto ao mesmo, no período de 02 de janeiro de 2014 a 17 de outubro de 2022.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA

Cláusula Primeira: A **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL** gira sob o nome empresarial **"MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA"**, CNPJ 21.119.148/0001-10, inscrita na Jucema sob o NIRE 21200877591 em 23/09/2014, sediada na Rua Júpiter, nº 140, bairro Recanto dos Vinhais, São Luís - MA, CEP: 65.070-270.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

SEINC JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão

Certifico o Registro em 19/10/2022 Sob N°: 21201500148

Protocolo : 221035400 de 19/10/2022 NIRE: 21201500148

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA

Chancela : C1B22C5AA267EA84C1E0D2B17953ABFA1E4069DD

São Luís, 19/10/2022

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA

Chefe da Secretaria Geral



Cláusula Segunda - O capital destacado em moeda corrente é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Cláusula Terceira - A Sociedade Limitada Unipessoal é sediada na Rua Júpiter, nº 140, bairro Recanto dos Vinhais, São Luís - MA, CEP: 65.070-270.

Cláusula Quarta - A Sociedade Limitada Unipessoal tem por objeto social:

ATIVIDADE PRINCIPAL

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

ATIVIDADE SECUNDARIA

6209-1/00 – Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (auxiliar nas tomadas de decisões contábeis)

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8211-3/00 - Serviços Combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/01 – Fotocopias

8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (preparação de documentos contábeis e apoio administrativo na área pública)

8299-7/99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente

(prestação de serviço de consultoria e assessoria na área administrativa e contábil)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Cláusula Quinta - A Administração da Sociedade Limitada Unipessoal é exercida pelo sócio Sr. **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO** e a ele cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.



Parágrafo único - O titular responde subsidiário e ilimitadamente pelas responsabilidades tributárias. A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular e que o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da contabilidade, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Cláusula Sexta - A Sociedade Limitada Unipessoal teve início no dia 23/09/2014, data de arquivamento da Jurema e terá prazo indeterminado de duração.

Cláusula Sétima - Em suas deliberações, os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3, do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula Oitava - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio delibera sobre as contas e designarão sobre as contas e designarão administrador(es) quanto for o caso.

Cláusula Nona - Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convenicionado.

Cláusula Décima - Fica estabelecido que a Sociedade Limitada Unipessoal não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Primeira - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda - O lucro ou prejuízo acumulado serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção de sua participação no capital social, periodicamente, mensalmente, bimestralmente, trimestralmente ou semestralmente de acordo com a observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira - O falecimento de qualquer do sócio não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor corresponde às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo único - O valor devido ao herdeiro do sócio falecido será pago da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de dois meses; 80% (oitenta por cento) no prazo de doze meses.

Cláusula Décima Quarta - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, o sócio declara, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Junta Comercial do Estado do Maranhão

Certifico o Registro em 19/10/2022 Sob Nº: 21201500148

Protocolo : 221035400 de 19/10/2022 NIRE: 21201500148

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA

Chancela : C1B22C5AA267EA84C1E0D2B17953ABFA1E4069DD

São Luís, 19/10/2022

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA

Chefe da Secretaria Geral

SEINC JUCEMA



Fis. nº 77

Rubrica

Cláusula Décima Quinta – Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos aplicáveis

Cláusula Décima Sexta – fica eleito o foro de São Luís – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima – O Administrador **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO** declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por assim estar constituído, assino o presente instrumento.

São Luís/MA, 17 de outubro de 2022.

30000 DE NOTAS

Selo de
Reconhecimento
no Verso

Raimundo Luiz Nogueira Filho
RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO

CPF/MF nº 858.764.373-87

Socio - Administrador

SEINC JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão

Certifico o Registro em 19/10/2022 Sob Nº: 21201500148

Protocolo : 221035400 de 19/10/2022 NIRE: 21201500148

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA

Chancela : C1B22C5AA267EA84C1E0D2B17953ABFA1E4069DD

São Luís, 19/10/2022

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA

Chefe da Secretaria Geral



Fis. nº 78
RSL
Rubrica



3º TABELIONATO
DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Holandeses, s/nº 36, quadra 36
Shopping de Automóveis - Cidrean - São Luís
Ed. 06/111-111 - 66.050-100 - São Luís - MA
Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) **Assinatura(s)** de
(0020955) - RAIMUNDO LUIZ BOGUKIRA FILHO
Ata: 13.17.4 - Emolumentos: R\$ 16,10. FISC: R\$ 0,64.
FADEP: R\$ 0,72 FIMP: R\$ 0,72 Total: R\$ 20,00. Em
test* da veridade São Luís - MA, 19/10/2022
08-08-22 SELO: RSCF/R029063HLHMETCFQJDL4328
MARIA IZALINA CARDOSO AZEVEDO - ESCRIVENTE
AUTORIZADO Consulte a validade do selo.



SEINC JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 19/10/2022 Sob N°: 21201500148
Protocolo : 221035400 de 19/10/2022 NIRE: 21201500148
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA
Chancela : C1B22C5AA267EA84C1E0D2B17953ABFA1E4069DD
São Luís, 19/10/2022
CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Chefe da Secretaria Geral



Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - NOME E SOBRENOME: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO

1 - HABILITAÇÃO: 17/06/2000

3 - DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 16/02/1981, FLORIANO, PI

4 - DATA EMISSÃO: 25/09/2023

6 - VALIDADE: 21/08/2033

ACC: D

4 - DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 0000202587940 SESP-MA

4 - CPF: 858.764.373-87

5 - Nº REGISTRO: 01357151163

9 - CAT HAB: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA
 ANA MARIA RIBEIRO NOGUEIRA

7 - ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2663500391



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC	<input checked="" type="checkbox"/>			D	<input checked="" type="checkbox"/>	21/08/2033	
A				D1			
A1		21/08/2033		DE			
B		21/08/2033		CE			
B1				C1E			
C		21/08/2033		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: PALMAS, TO

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 SSO49248401
 TO031388572

TOCANTINS

2663500391



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.119.148/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/2014
NOME EMPRESARIAL MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JUPITER	NÚMERO 140	COMPLEMENTO *****
CEP 65.070-270	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DOS VINHAIS	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO MERITUCONTADORES@HOTMAIL.COM
TELEFONE (98) 3015-9490		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/02/2024 às 08:56:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**
CNPJ: **21.119.148/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:27:36 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **F08E.4B6A.55DD.8CFE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. nº 82
Rubrica



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008789662024

Validade: 21/06/2024

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 21.119.148/0001-10	Inscrição Municipal: 94458005
Razão Social: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA JUPITER	
Número: 140	Complemento:
Bairro: RECANTO DOS VINHAIS	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65070270

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 22 de maio de 2024 às 09:40, sob o código de autenticidade nº 04D25E4FB4A83BCC5C7701CF9413FE2D.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.119.148/0001-10
Razão Social: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA
Endereço: JUPTER / RECANTO DOS VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65070-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061207182234527987

Informação obtida em 24/06/2024 15:45:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 21.119.148/0001-10

Razão social: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA

Fis. nº 84

Meritu
Rubrica

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/06/2024	12/06/2024 a 11/07/2024	2024061207182234527987
24/05/2024	24/05/2024 a 22/06/2024	2024052421382234527950
05/05/2024	05/05/2024 a 03/06/2024	2024050503481695579777
16/04/2024	16/04/2024 a 15/05/2024	2024041605481897902507
28/03/2024	28/03/2024 a 26/04/2024	2024032821183630966200
09/03/2024	09/03/2024 a 07/04/2024	2024030903500347301360
19/02/2024	19/02/2024 a 19/03/2024	2024021906442294873256
31/01/2024	31/01/2024 a 29/02/2024	2024013107585556188229
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011221014696362020
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122403440274727214
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120521100370461066
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111609001101911489
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102803255210134880
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100921510781628871
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092006534666384350
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090109561645537728
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081303270953140670
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072508151468293692
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070603341227601824
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061603411404840201
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052803255278467508
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050903272389833888
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042003373982510842
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040103063387545327
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031302493929141910
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022202572553996592
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020303332714388809
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011502592742540015
27/12/2022	27/12/2022 a 25/01/2023	2022122703354234319007
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120803153259901262
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111903052570503540

12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101203023399521402
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092303230304118451
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090402392334692252
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081603231243856169
28/07/2022	28/07/2022 a 26/08/2022	2022072802581469338094
09/07/2022	09/07/2022 a 07/08/2022	2022070902594200748001

Resultado da consulta em 24/06/2024 15:43:52

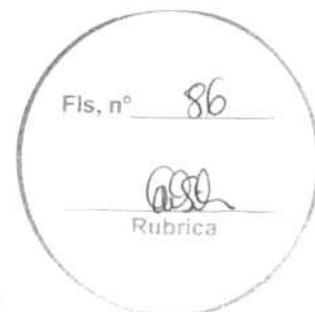
Voltar

Fls. n° 85

Caril
Rubrica



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 038990/24

Data da Certidão: 23/05/2024 10:21:59

CPF/CNPJ CONSULTADO: 21119148000110

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/06/2024 15:42:54



Fls. nº 87


Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 187741/24

Data da Certidão: 23/05/2024 09:26:07

CPF/CNPJ 21119148000110 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

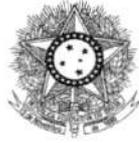
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, subsidiado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/06/2024 15:41:06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fis. nº 88

Rubrica**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.119.148/0001-10

Certidão nº: 8157831/2024

Expedição: 05/02/2024, às 09:06:17

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.119.148/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 44382024
Código de validação: 7977EE0CD7
(relativo ao Processo 350412024)

Número da guia: 24057301001799502.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia vinte (20) do mês de maio (05) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**¹ distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº. 21.119.148/0001-10**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Ana Cristina Brito Alves**, Técnico Judiciário, mat. 102442, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís
Matrícula 100073

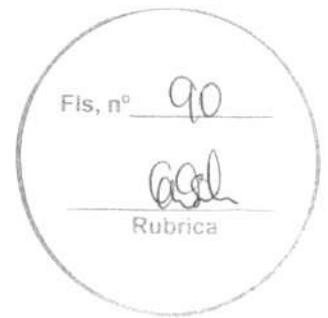
¹ **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737
email: distribuicao_slz@tjma.jus.br



CERTJUDONE-SJDFRSL - 44382024 / Código: 7977EE0CD7
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 20/05/2024 12:02 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



Descrição	Classificação	Exercício Atual
Ativo (7)		
Circulante (14)		
Disponível (21)		
Banco conta movimento (42)		
Banco do Brasil S/A. (49)	1-1-01-02-01	0,00D
=Banco conta movimento		*****0,00D
=Disponível		*****0,00D
Clientes (119)		
Recebimentos Pessoa Física e Jurídica (126)		
Duplicatas a receber (133)	1-1-04-01-01	39.000,00D
=Recebimentos Pessoa Física e Jurídica		****39.000,00D
=Clientes		****39.000,00D
=T o t a l - Circulante		****39.000,00D
Ativo Não Circulante (560)		
Imobilizado (651)		
Imóveis (658)		
Edificações (672)	1-2-03-01-02	1.000.000,00D
=Imóveis		**1.000.000,00D
Instalações (679)		
Aquisição Instalações (686)	1-2-03-02-01	150.000,00D
=Instalações		****150.000,00D
Máquinas e equipamentos (693)		
Máquinas e equipamentos (700)	1-2-03-03-01	269.789,00D
=Máquinas e equipamentos		****269.789,00D
Informática (707)		
Equipamentos de Processamento - Hardware (714)	1-2-03-04-01	94.302,00D
=Informática		****94.302,00D
Móveis e utensílios (721)		
Móveis e Utensílios (728)	1-2-03-05-01	183.841,20D
=Móveis e utensílios		****183.841,20D
Veículos (735)		
Veículos (742)	1-2-03-06-01	389.564,00D
=Veículos		****389.564,00D
Outras imobilizações (784)		
Outras Imobilizações (798)	1-2-03-08-02	50.000,00D
=Outras imobilizações		****50.000,00D
=Imobilizado		**2.137.496,20D
Depreciação Acumulada (805)		
Depreciação Acumulada Imobilizado (812)		
(-) Depreciação Acum. Aquis. Imóveis (819)	1-2-04-01-01	60.000,00C
(-) Depreciação Acum. Aquis. Instalações (826)	1-2-04-01-02	15.000,00C
(-) Depreciação Acum. Aquis. Máquinas e Equipament (833)	1-2-04-01-03	27.870,00C
(-) Depreciação Acum. Aquis. Hardware (840)	1-2-04-01-04	9.000,00C

Fls, nº 01


 Rubrica

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA
 CNPJ : 21119148000110 NIRE: 21201500148
 Endereço: R JUPITER, 140, RECANTO DOS VINHAIS, São Luís, MA, CEP: 65.070-270
 Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2022

Folha: 2

Descrição	Classificação	Exercício Atual
(-) Depreciação Acum. Aquis. Móveis e Utensílios (847)	1-2-04-01-05	8.000,00C
(-) Depreciação Acum. Aquis. Veículos (854)	1-2-04-01-06	38.000,00C
=Depreciação Acumulada Imobilizado		****157.870,00C
=Depreciação Acumulada		****157.870,00C
=T o t a l - Ativo Não Circulante		**1.979.626,20D
=T o t a l - Ativo		**2.018.626,20D

Fls, nº 92

 Rubrica

Descrição	Classificação	Exercício Atual
Passivo (994)		
Circulante (1001)		
Tributos e Contribuições (1148)		
Tributos e Contribuições (1155)		
Contribuições Previdenciárias (1190)	2-1-05-01-05	387,64C
FGTS a Recolher (1197)	2-1-05-01-06	589,56C
Simples Nacional (1218)	2-1-05-01-09	3.186,64C
=Tributos e Contribuições		*****4.163,84C
Retenções de Imposto e Contribuições (1225)		
Imposto de Renda Retido na Fonte - de Funcionários (1232)	2-1-05-02-01	31,76C
=Retenções de Imposto e Contribuições		*****31,76C
=Tributos e Contribuições		*****4.195,60C
Obrigações com Pessoal (1351)		
Salários (1358)		
Salários a Pagar (1365)	2-1-06-01-01	4.509,80C
=Salários		*****4.509,80C
Férias (1442)		
Férias a Pagar (1449)	2-1-06-05-01	0,00C
=Férias		*****0,00C
Décimo Terceiro Salário (1463)		
Décimo Terceiro Salário a Pagar (1470)	2-1-06-06-01	0,00C
=Décimo Terceiro Salário		*****0,00C
=Obrigações com Pessoal		*****4.509,80C
=T o t a l - Circulante		*****8.705,40C
Patrimônio líquido (1729)		
Capital Social (1736)		
Capital Social Subscrito (1743)		
Sócio A (1750)	2-3-01-01-01	2.100.000,00C
=Capital Social Subscrito		**2.100.000,00C
=Capital Social		**2.100.000,00C
Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado (1946)		
Prejuízos/Déficits Acumulados (1953)		
Lucros/Superávits Apurados (1960)	2-3-03-01-01	209.347,98C
Dividendos Antecipados (1974)	2-3-03-01-03	299.427,18D
=Prejuízos/Déficits Acumulados		****90.079,20D
=Prejuízos/Déficits Acumulados ou Resultado		****90.079,20D
=T o t a l - Patrimônio líquido		**2.009.920,80C
=T o t a l - Passivo		**2.018.626,20C

Fls, nº 93



Rubrica

MÉRITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA
 CNPJ: 21119148000110 NIRE: 21201500148
 Endereço: R JUPITER, 140, RECANTO DOS VINHAIS, São Luis, MA, CEP: 65.070-270
 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

Folha: 4

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Receita			
Receita Bruta Vendas e Serviços			
Receita sobre Serviços			
Receita de serviços			
Prestação de serviços	3-1-02-01-01	2100	728.000,00C
=Receita de serviços			****728.000,00C
=Receita sobre Serviços			****728.000,00C
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços			****728.000,00C
Dedução de receita			
Dedução de receita sobre serviços			
Dedução da Receita			
SIMPLES NACIONAL	3-2-02-01-04	2212	77.514,55D
=Dedução da Receita			*****77.514,55D
=Dedução de receita sobre serviços			*****77.514,55D
=T o t a l - Dedução de receita			*****77.514,55D
=T o t a l - Receita			****650.485,45C
Despesas			
Despesas			
Despesas com Pessoal			
Despesas com Empregados			
Salários e Ordenados	4-3-01-02-01	2758	55.350,71D
13º Salário	4-3-01-02-04	2779	4.913,32D
Férias	4-3-01-02-05	2786	4.812,17D
Ajuda de Custo	4-3-01-02-06	2793	4.798,38D
=Despesas com Empregados			*****69.874,58D
Despesas com Encargos Sociais			
FGTS	4-3-01-04-02	2877	5.205,89D
=Despesas com Encargos Sociais			*****5.205,89D
=Despesas com Pessoal			*****75.080,47D
Despesas com Serviços de Terceiros			
Remuneração por Serviços de Terceiros			
Honorários Advocaticios	4-3-02-01-01	2968	4.536,00D
Honorários de Contabilidade	4-3-02-01-03	2982	13.000,00D
Outras Despesas	4-3-02-01-06	3003	54.794,00D
=Remuneração por Serviços de Terceiros			*****72.330,00D

Fls. nº 94

Rubrica

MÉRITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA
 CNPJ: 21119148000110 NIRE: 21201500148
 Endereço: R JUPITER, 140, RECANTO DOS VINHAIS, São Luis, MA, CEP: 65.070-270
 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

Folha: 5

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=Despesas com Serviços de Terceiros			*****72.330,00D
Despesas com Localização e Funcionamento			
Despesas com Localização e Manutenção			
Água, Luz e Gás	4-3-03-01-04	3059	13.327,45D
Limpeza	4-3-03-01-05	3066	2.790,00D
Outras Despesas	4-3-03-01-07	3080	4.623,57D
=Despesas com Localização e Manutenção			*****20.741,02D
Despesas com Expediente			
Material de Expediente	4-3-03-02-01	3094	28.780,18D
Despesas Legais	4-3-03-02-02	3101	61,78D
Despesas Bancárias	4-3-03-02-03	3108	4.614,43D
Outras Despesas	4-3-03-02-04	3115	67.415,30D
=Despesas com Expediente			*****100.871,69D
Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos			
Manutenção e Consertos	4-3-03-03-03	3143	3.182,00D
Combustível	4-3-03-03-04	3150	1.800,00D
=Despesas com Utilização de Equipamentos e Veículos			*****4.982,00D
Despesas com Comunicação			
Telefone e Telegramas	4-3-03-04-02	3178	2.850,59D
=Despesas com Comunicação			*****2.850,59D
Despesas com Bens de Uso Próprio			
Depreciações	4-3-03-07-01	3269	157.870,00D
=Despesas com Bens de Uso Próprio			****157.870,00D
=Despesas com Localização e Funcionamento			****287.315,30D
Despesas Administrativas Diversas			
Despesas Judiciais			
Despesas Judiciais	4-3-05-03-01	3395	2.779,52D
=Despesas Judiciais			*****2.779,52D
Outras Despesas			
Multas e Acréscimos Moratórios	4-3-05-04-02	3416	26,77D
=Outras Despesas			*****26,77D
=Despesas Administrativas Diversas			*****2.806,29D
Despesas com Tributos			
Taxas e Impostos Diversos			
Taxas e Impostos Municipais	4-3-06-01-01	3432	2.538,16D

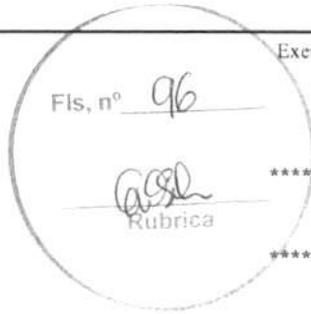
Fls. nº 95 *****72.330,00D

Rubrica

MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA
 CNPJ: 21119148000110 NIRE: 21201500148
 Endereço: R JUPITER, 140, RECANTO DOS VINHAIS, São Luis, MA, CEP: 65.070-270
 Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2022 até 31/12/2022

Folha: 6

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
Taxas e Impostos Estaduais	4-3-06-01-02	3433	314,00D
Taxas e Impostos Diversos	4-3-06-01-04	3435	753,25D
=Taxas e Impostos Diversos			*****3.605,41D
=Despesas com Tributos			*****3.605,41D
=T o t a l - Despesas			****441.137,47D
=T o t a l - Despesas			****441.137,47D

Fls. nº 96

 Rubrica

RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITAS-----> 650.485,45C
 DESPESAS + CUSTO-----> 441.137,47D
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****209.347,98

ÍNDICES CONTÁBEIS - 2022**MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**

Rua Júpiter, nº 140, Recanto dos Vinhais, São Luís (MA), CEP: 65.070-270

CNPJ: 21.119.148/0001-10

NIRE: 21201500148

Fís. nº 97


 Rubrica
ÍNDICES DE LIQUIDEZ

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{A. Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{P. Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$

$$\text{ILG} = \frac{39.000,00 + 0}{8.705,40 + 0,00} = 4,48$$

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$

$$\text{ILC} = \frac{39.000,00}{8.705,40} = 4,48$$

ISG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1$

$$\text{ISG} = \frac{2.018.626,20}{8.705,40 + -} = 231,88$$

IET = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}} \leq 0,60$

$$\text{IET} = \frac{8.705,40 + -}{2.018.626,20} = 0,004$$

 Raimundo Luiz Nogueira Filho
 Sócio-administrador
 CPF: 858.764.373-87

 Joselyne Diniz Lopes Pereira
 Contadora
 CRC-MA nº 011143



Fis. nº 98

Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
85876437387	RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO
97932744334	JOSELYNE DINIZ LOPES PEREIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2023 16:00 SOB Nº 20230515428.
PROTOCOLO: 230515428 DE 24/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305404983. CNPJ DA SEDE: 21119148000110.
NIRE: 21201500148. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2023.
MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 06.101.117/0001-48, com sede administrativa na Rua Doze de Outubro, 635, Centro, CEP: 65780-000, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, brasileiro, casado, prefeito municipal, inscrito no CPF n.º 329.725.393-20, residente e domiciliado na Rua 25 de Agosto, n.º 125, Centro, CEP: 65.780-000, neste Município de Governador Eugênio Barros – MA, ATESTA para fins de comprovação de capacidade técnica e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que a empresa que a Empresa MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 21.119.148/0001-10, com sede Administrativa, na Rua Júpiter, n.º 140, quadra 22, Recanto dos Vinhais, São Luís – MA, CEP: 65.070-270, sendo representada pelo Sr. RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO, brasileiro, casado, contador CRC PI 007409/O-2 T-MA, portador do documento de identidade n.º 196 3441 SSP-PI, inscrito no CPF sob n.º 858.764.373-87, presta serviços Especializados em Assessoria e Consultoria em contabilidade pública ao setor público municipal, com bom desempenho operacional, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente a data.

Atenciosamente,

Governador Eugênio Barros – MA, 20 de novembro de 2023.


FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO



Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros
Governador Eugênio Barros - MA
Rua 12 de Outubro, nº 632 - Centro

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de..., Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ nº 01.625.921/0001-02** com sede na Rua do Coqueiro Verde nº 09 Centro em Governador Nunes Freire-MA, neste ato representado pelo Sr. **José Soares da Cruz Neto**, **ATESTA** para fins de comprovação de capacidade técnica e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que a empresa que a Empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 21.119.148/0001-10**, com sede Administrativa, na Rua Júpiter, nº 140, quadra 22, Recanto dos Vinhais, São Luís – MA, CEP: 65.070-270, sendo representada pelo Sr. **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, contador CRC PI 007409/O-2 T-MA, portador do documento de identidade nº 196 3441 SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 858.764.373-87, presta serviços especializados de Consultoria Técnica em Contabilidade pública para a Câmara municipal de Governador Nunes Freire –MA.

Atenciosamente,

Governador Nunes Freire – MA, 19 de fevereiro de 2024.

JOSÉ SOARES DA CRUZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

CÂMARA MUNICIPAL DE
GOV. NUNES FREIRE



SIGA NOSSAS
REDES SOCIAIS

@/cmgov.nunesfreire

f/cmgobernadornunesfreire



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA
CNPJ: 06.138.366/0001-08



Fls. nº 102


Rubrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de **Presidente Dutra**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ n.º 06.138.366/0001-08**, com sede na Avenida Adir Leda, s/n, Bairro Tarumã, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO ALVES CARVALHO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, **ATESTA** para fins de comprovação de capacidade técnica e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que a Empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 21.119.148/0001-10**, com sede Administrativa, na Rua Júpiter, n.º 140, quadra 22, Recanto dos Vinhais, São Luís – MA, CEP: 65.070-270, sendo representada pelo Sr. **RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO**, brasileiro, casado, contador CRC PI 007409/O-2 T-MA, portador do documento de identidade n.º 196 3441 SSP-PI, inscrito no CPF sob n.º 858.764.373-87, presta serviços Especializados em Consultoria e Suporte em Recursos Humanos, ao setor público municipal, com o bom desempenho operacional, nada constando que a desabone tecnicamente até a presente a data.

Atenciosamente,

Presidente Dutra – MA, 29 de novembro de 2023.

RAIMUNDO ALVES Assinado de forma digital
por RAIMUNDO ALVES
CARVALHO:00176 CARVALHO:00176925805
925805 Dados: 2023.11.29
11:36:18 -03'00'

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal



Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>

Fis. nº 103

Rubrica

Solicitação de Proposta e Documentação de Habilitação.

MERITU ASSESSORIA <merituassessoria@hotmail.com>
Para: Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>

18 de junho de 2024 às 11:09

Bom dia, Prezados,
Segue em anexo a Proposta de Preços da empresa Meritu Assessoria e Consultoria Contábil, conforme solicitado pela Administração Municipal de Dom Pedro/MA. Aproveitamos o ensejo para reiterarmos nossas respeitadas estimas. Atenciosamente.

De: Dom Pedro <licitacaodompedro@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 18 de junho de 2024 09:21

Para: merituassessoria@hotmail.com <merituassessoria@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de Proposta e Documentação de Habilitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Proposta Meritu -PM Dom Pedro.pdf**
205K



MERITU

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Fis. nº 104

ASL
Rubrica

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA

EMPRESA: Meritu Assessoria e Consultoria Contábil
CNPJ: 21.119.148/0001-10

Apresentamos à Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA a nossa proposta de Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Unit.	Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em contabilidade, finanças, orçamento, patrimonial e administração pública para o município de Dom Pedro - MA.	Mês	12	R\$ 30.375,00	R\$364.500,00

Valor total: R\$ 364.500,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais);
Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

São Luís - MA, 18 de junho de 2024.

MERITU ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL
MUNICIPA:21119148000
110

Assinado de forma digital por MERITU ASSESSORIA
E CONSULTORIA CONTÁBIL
MUNICIPA:21119148000110
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=MA, ln=Sao Luis, ou=AC
SOLUTI Multiptia v5, ou=35622406000190,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado P J A T,
cn=MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL, MUNICIPA:21119148000110
Dados: 2024.06.18 11:06:56 -0300'

Meritu Assessoria e Consultoria Contábil
CNPJ nº: 21.119.148/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Francisca de Sousa Damaceno

Assessora Administrativa [Secretaria Municipal de Administração e Finanças]

Contabilidade [Setor Financeiro]

Assunto: Solicitação de Dados Orçamentários - Processo Administrativo nº 2024.0612.001/2024 – SEMAFIN.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

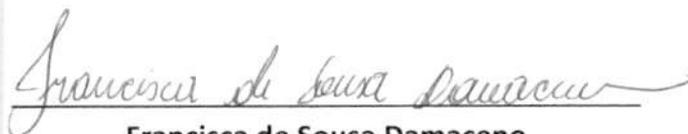
Prezados,

Gostaria de requisitar as informações orçamentárias para dar continuidade ao Processo Administrativo nº **2024.0612.001/2024 – SEMAFIN**, após a conclusão do levantamento de estimado de preços.

O documento referente ao levantamento estimado de preços, foi elaborado com base em pesquisas de preços e informações essenciais para a contratação em análise. Com o intuito de avançar no processo de forma eficaz e em conformidade com as normativas vigentes, solicito que o Setor de Contabilidade forneça as informações orçamentárias necessárias.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 364.500,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Dom Pedro – MA, 20 de junho de 2024.



Francisca de Sousa Damaceno

Assessora Administrativa

Matrícula nº 3968-1



Senhora,
Maria Erivalda Araújo Lima.
Assessora Administrativa.

Encaminho dotação orçamentária para Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

ANEXO ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

	01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
ÓRGÃO	02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE	04 122 0001 2002 0000- MANUT E FUNC DA SEC DE ADM E FINANÇAS.
DOTAÇÃO	3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica
FICHA	032
FONTE DE RECURSO	1.500
VALOR	R\$ 364.000,00

Dom Pedro -MA, 20 de junho de 2024


MAURICIO ANDRÉ FARAY CARNEIRO

CRC MA-013526/0-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 2024.0612.001/2024 - SEMAFIN
Inexigibilidade nº 02/2024

1 – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

2 – CONTRATAÇÃO DIRETA

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei nº 14.133/2021

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

No nosso caso em questão verifica-se a inexigibilidade com base jurídica no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14133/2021.

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha deste fornecedor se justifica pelo fato de que já possui experiência anterior que corrobora sua qualificação, já tendo prestado tais serviços em outros municípios de forma satisfatória e competente.

Ainda, a empresa em questão apresentou documentos que comprovam sua atuação em demais municípios de forma satisfatória, com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência, com resultados anteriores e estudos realizados.

Por fim, há comprovação de preenchimento dos requisitos de habilitação, pelas certidões e documentos acostados aos autos. Assim, encaminhamos o presente procedimento, com devida autorização de contratação.

Restando devidamente fundamentada sua escolha com base em critérios de evidente exclusividade, o procedimento a ser adotado na referida contratação é a **inexigibilidade de licitação**.

Por fim, foram apresentados documentos de habilitação os quais comprovam cabalmente a regularidade da empresa, conforme acostados ao autos, sendo considerada viável a presente contratação direta por inexigibilidade da empresa MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA, CNPJ nº 21.119.148/0001-10, para serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, no valor global de R\$ 364.500,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

4 – DAS COTAÇÕES

O agente público realizou pesquisa nos portais de transparências do estado, através de atestados de capacidade técnica constatou-se que o preço praticado está compatível com o de mercado. Pois a mesma empresa ofertou o mesmo objeto à outras cidades, com preços



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

semelhantes, mesmo que não idênticos. Os valores são análogos, isto é, o valor sofre uma pequena alteração quanto ao tipo de serviços que será prestado. No processo encontra-se contratos que comprovam os valores praticados pela empresa.

Art. 23 § 4º - "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

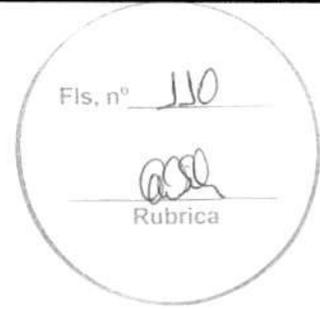
5 - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o ano de 2024.

Dom Pedro/MA, 24 de junho de 2024.

Francisca de Sousa Damaceno

Francisca de Sousa Damaceno
Assessora Administrativa
Matrícula nº 3968-1



Fis. nº 110

Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Do: Assessor Administrativo
Para: Secretário Municipal de Administração e Finanças
Processo Administrativo nº **2024.0612.001/2024 - SEMAFIN**

Dom Pedro/MA, 25 de junho de 2024.

Em atendimento à solicitação *retro*, segue:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
2. Termo de Referência;
3. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei nº 14.133/2021;
4. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
5. Indicação pelo setor financeiro da previsão dos recursos orçamentários necessários, com as respectivas rubricas;
6. Justificativa de preço e razão da escolha do contratado;

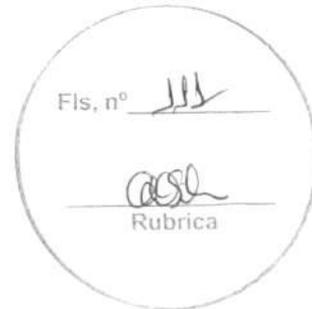
Neste sentido, encaminhamos os autos para conhecimento e providências.

Francisca de Sousa Damaceno

Francisca de Sousa Damaceno

Assessora Administrativa

Matrícula nº 3968-1



MINUTA CONTRATO Nº XX/2024 – PMDP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2024 – PMDP/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE DOM PEDRO - MA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA.

A Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, ente de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com sede na XXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob nº XXXXXX, neste ato, representado pelo seu titular a Secretária Municipal de Administração e Finanças a Sra. xxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº. xxxxxx, portadora da cédula de identidade Registro Geral nº. xxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**, situada na Rua Júpiter, nº 140, Bairro Recanto dos Vinhais, CEP: 65.070-270, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.119.148/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Luiz Nogueira Filho**, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º 858.764.373-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º xxx/2024 – PMDP/MA, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Estimado R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.	Mês	12	xxxx	xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Da descrição do objeto:

3.1.1. Os serviços prestados pela empresa a ser contratada baseia-se na proposta de organização das áreas constantes do objeto, relativos à execução orçamentária, financeira e



patrimonial da Prefeitura de Dom Pedro/MA, com ênfase ao atendimento das normas instituídas pelos Órgãos de Controle Externo.

3.1.2. Os serviços a serem executados deverão ser desenvolvidos de forma presencial e virtual, abrangendo as áreas de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa, com vistas ao alcance da regularidade das execuções que envolvam controle e planejamento das ações desenvolvidas pela administração.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados no seguimento de Contabilidade Pública

3.1.4. A prestação dos serviços de "assessoria e consultoria técnica" deverá providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres técnicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva), repassando informações necessárias para providências de demandas de maior complexidade e exigência técnica contábil específica.

3.1.5. Orientação aos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial e outros que se fizerem necessário para o objeto da contratação.

3.2. Da descrição específica do objeto:

3.2.1. Consultoria nas áreas de controladoria e auditoria no setor público, execução orçamentária, financeira, patrimonial, para correta aplicação da legislação específica sobre responsabilidade fiscal e normas internas dos órgãos de controle;

3.2.2. Consultoria no tocante à elaboração de atos administrativos, leis, decretos legislativos em matéria orçamentária e financeira;

3.2.3. Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário;

3.2.4. Consultoria na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município.

3.2.5. Orientar tecnicamente os agentes públicos quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/MA e do Tribunal de Contas da União no que tange a matéria financeira e orçamentária.

3.2.6. Consultoria no acompanhamento mensal da arrecadação, da Execução da Despesa, da Aplicação nas diversas Secretarias, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos Gastos com Pessoal e Encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor.

3.2.7. Participar, quando necessários e conforme convocação, das sessões da Câmara de Vereadores, das audiências públicas realizadas pela Câmara, reuniões com o executivo, reuniões de Comissões da Câmara, e demais atos realizados no Município ou na Capital do Estado, que sejam do interesse direto do Município, sempre que for devidamente convocado.

3.2.8. Disponibilização de um Profissional da área de contabilidade, como responsável técnico pela execução dos serviços, *in loco*, durante toda a execução contratual em horário comercial;



- 3.2.9.** Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e Fundos Municipais);
- 3.2.10.** Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- 3.2.11.** Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão inerentes à Contabilidade Pública;
- 3.2.12.** Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior.;
- 3.2.13.** Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas;
- 3.2.14.** Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- 3.2.15.** Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.;
- 3.2.16.** Consultoria na elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- 3.2.17.** Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- 3.2.18.** Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes relativas à contabilidade pública;
- 3.2.19.** Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- 3.2.20.** Consultoria na inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI);
- 3.2.21.** Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- 3.2.22.** Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial de forma que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- 3.2.23.** Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das Unidades Gestoras, elaboração dos balancetes mensais em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- 3.2.24.** Consultoria na geração de dados para atender aos conselhos municipais;
- 3.2.25.** Consultoria no suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo;



- 3.2.26.** Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução das Unidades Gestoras no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- 3.2.27.** Consultoria para Elaboração, Revisão, e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento Orçamentário (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA) compreendendo os requisitos legais, Audiências Públicas regulamentares e constitucionais;
- 3.2.28.** Consultoria na geração dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, tais como: SINC-FISCAL, SINC-CONTRATO e SINC-FOLHA;
- 3.2.29.** Elaboração de Prestações de contas de recursos recebidos por meio convênios e contratos de repasses, com observação dos prazos e obrigações estabelecidos nos respectivos termos;
- 3.2.30.** Disponibilização de informações contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de publicação no site da prefeitura;
- 3.2.31.** Elaboração das Prestações de contas mensais do FUNDEB /MDE.;
- 3.2.32.** Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Web).;
- 3.2.33.** Elaboração do relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Demonstrativos que o acompanham, com as respectivas publicações através dos sistemas FINGER, SICONFI e em local de amplo acesso ao público;
- 3.2.34.** Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI;
- 3.2.35.** Preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação;
- 3.2.36.** Preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde;
- 3.2.37.** Prestação de contas de convênios estaduais e prestação de contas da merenda escolar PNAE, Transporte Escolar, PNATE, PDDE e PEATE (estadual);
- 3.2.38.** Monitoramento no CEI (Cadastro Estadual de Inadimplentes) Sefaz MA;
- 3.2.39.** Acompanhar as informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) – CAUC SIAFI;
- 3.2.40.** Prestar assessoria aos funcionários da Administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
- 3.2.41.** Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- 3.2.42.** Prestar orientações e/ou recomendações para os gestores e servidores da Administração oferecendo informações destinadas à execução orçamentária e financeira;
- 3.2.43.** Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 3.2.44.** Orientações fins de para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- 3.2.45.** Acompanhamento durante o processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão- TCE, Controladoria Geral da União – CGU e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, para prestar informações contábeis e financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;

5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;

5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;

6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;

6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.

6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;



- 7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 7.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxx).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de R\$ xxxxxx (xxxxxx) cada, a serem pagas no prazo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente: colocar dados bancários.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12(doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTA – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dom Pedro/MA, ____ de _____ de 2024.

XXXXXXXX

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura de Dom Pedro/MA

**MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL MUNICIPAL LTDA.**

CNPJ: 21.119.148/0001-10
Raimundo Luiz Nogueira Filho
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Do: Assessor Administrativo
Para: Secretário Municipal de Administração e Finanças
Processo Administrativo nº 2024.0612.001/2024 - SEMAFIN

Dom Pedro/MA, 05 de julho de 2024.

Sr. Procurador Geral,

Considerando toda documentação produzida até o momento, encaminho os autos do processo a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer sobre a legalidade e enquadramento da referida contratação.

Respeitosamente,

Francisca de Sousa Damaceno
Francisca de Sousa Damaceno
Assessora Administrativa
Matrícula nº 3968-1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCESSO Nº 2024.0612.001/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EMENTA: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA. CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021

1. OBJETO DA CONSULTA:

Solicita-nos o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, na forma do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, instruindo-se o presente processo com as comunicações e fases exigidas na forma da lei.

A *priori*, cumpre salientar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A natureza deste parecer é tão somente opinativa, não vinculando, a decisão a ser adotada pela Administração, aos atos e processos administrativos submetidos a apreciação da assessoria jurídica. Afinal, o gestor imbuído da função representativa do Poder Público, possui a discricionariedade de seguir a conclusão que entender mais conveniente a administração.

Assim preceitua José dos Santos Carvalho Filho: "*a responsabilidade do parecerista pelo fato de ter sugerido mal, somente lhe pode ser atribuída se houver comprovação indiscutível de que agiu dolosamente, vale dizer, com o intuito predeterminado de cometer improbidade administrativa*".

No mesmo direcionamento, também dispõe o professor Matheus Carvalho: "*o parecer configura uma opinião pessoal do emitente, ou seja, reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico, respondendo, assim, por seus atos*".



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

A modalidade de contratação direta encontra-se disciplinada na Nova Lei de Licitações (14.133) no art. 72, vejamos o que preceitua o supra dispositivo legal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A inexigibilidade do caso em análise está regulamentada no art. 74, inciso III da lei 14.133/21 que estabelece, em princípio, que a licitação será inexigível sempre que a **competição for inviável ou quando for para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.**

Embora a Constituição Federal determine em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 14.133/21, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, Direta e Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Consoante disposto nesta Lei de Licitações, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Pois bem, no tocante à modalidade pretendida, ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a inexigibilidade de licitação só será possível, quando a competição for impossível conforme relatado supra.

Neste sentido, o próprio art. 74, inciso III da lei 14.133/21, define que se considera inviável a competição nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Segundo preceitua o professor Matheus Carvalho em seu manual de Direito Administrativo 8ª edição:

"(...) As hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas. Mesmo que a circunstância não esteja disposta expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre os interessados."



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional de acordo com a lei 14.133/21 são os seguintes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Destacamos)

Neste mesmo sentido, a contratação direta - inexigibilidade é destinada a atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de DOM PEDRO/MA, o que é corroborado pela análise dos documentos constantes no processo que revelam o cumprimento de todas as formalidades exigíveis, inclusive o atestado de capacidade técnica e especialidade de acordo com o que preceitua a lei 14.133/21.

Não caberia à Assessoria Jurídica adentrar nos critérios técnicos e conclusões da avaliação realizada, em vista que trata-se de conhecimento específico de profissional da área, alheios à análise de legalidade de referidas ponderações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a

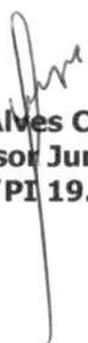


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

contratação direta por inexigibilidade, justificando sua escolha na Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, na forma do artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dom Pedro/MA, 08 de julho de 2024


Thiago Alves Carneiro
Assessor Jurídico
OAB/PI 19.498

Thiago Alves Carneiro
Assessor Jurídico
Cartaria Nº 043/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 2024.0612.001/2024 - SEMAFIN
Inexigibilidade nº 002/2024

1. O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de Inexigibilidade, para a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.
2. Conforme a previsão da Dotação Orçamentária, a presente contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, no valor total de **R\$ 364.500,00** (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), a empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, CNPJ nº **21.119.148/0001-10**, foi prevista na programação orçamentária de 2024 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
3. Foi proposto, portanto, a realização de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada sua escolha com base em critérios de evidente exclusividade, para a aquisição pretendida, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
4. Após o encaminhamento de minuta de contrato da contratação Direta pelo agente de contratação, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, conforme consta no Parecer Jurídico em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 74, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.
5. Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas pela **Portaria nº 001, 01 de janeiro de 2021**, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Sra. Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado, **APROVO** a Contratação Direta e seus anexos, e, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por **INEXIGIBILIDADE**, nos termos solicitados.
6. Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Dom Pedro/MA, 08 de julho de 2024.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 74, III, LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 2024.0612.001/2024 - SEMAFIN

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **AUTORIZO** o objeto da contratação direta à empresa MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA, com sede na Rua Júpter, nº140, Bairro Recanto dos Vinhais, CEP: 65.070-270, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.119.148/0001-10, para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, cujo objeto trata da Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, no valor total de R\$ 364.500,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Dom Pedro/MA, 08 de julho de 2024.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 001/2021

FRANCILENE LUCIA DA SILVA; deste segue com azimute de 280°40'35", por uma distância de 15,00 metros, até o ponto M-1, coordenadas (E= 583.235,31 N= 9.334.122, 16), confrontando com a propriedade de TRAVESSA ITAPECURU - CENTRO, onde teve início essa descrição.

Os documentos referentes ao levantamento planialtimétrico cadastral estão para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.

Segue em anexo memorial da demarcação urbanística e seu desenho simplificado, para que citados os proprietários dos imóveis confrontantes da área demarcada, bem como, os titulares da referida área, se manifestem no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação, tudo conforme disposto no artigo 20, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.465/2017.

As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, no setor de protocolo da prefeitura, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31,

§ 3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Não havendo manifestação em contrário no período de 10 (dez) dias, considerar-se-á como aceite os elementos e o teor deste edital.

Ademais, informo que os servidores municipais estão se dirigindo lote a lote na tentativa de notificação pessoal dos titulares de domínio dos imóveis onde está situado o núcleo formal, os proprietários de matrículas regularizadas, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, conforme exigência do art. 31, §1º da Lei nº 13.465/2017. Ressalto que este trâmite visa dar celeridade ao procedimento da regularização fundiária do município, haja vista que em caso de impossibilidade de colher as anuências expressas quanto à regularização fundiária, o presente edital a substituirá, consoante os

termos do artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017.

O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e encontra-se na íntegra no setor de Tributação, Fiscalização e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Colinas-MA.

Atenciosamente,

8 de julho de 2024 .

VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 010249a89ec6de2a5a8ad07742fc3414

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 74, III, LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 2024.0612.001/2024 - SEMAFIN

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **AUTORIZO** o objeto da contratação direta à empresa MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL LTDA, com sede na Rua Júpiter, nº140, Bairro Recanto dos Vinhais, CEP: 65.070-270, na cidade de São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.119.148/0001-10, para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21, cujo objeto trata da Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, no valor total de R\$ 364.500,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Dom Pedro/MA, 08 de julho de 2024.

Fis, nº 128

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 001/2021

Rubrica

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 7d8edc6f6fe41f385a06a13fd8821e0

AVISO DE ADIAMENTO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 012/2024/DP

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE ADIAMENTO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 012/2024/DP

A Prefeitura de Dom Pedro, Estado do Maranhão, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados que a sessão pública da Dispensa Eletrônica em referência, tipo menor preço por item, objetivando a **Contratação de empresa para aquisição de Kit's de Enxoval, destinado à implementação da Política de Assistência Social sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Dom Pedro/MA**, conforme o Termo de Referência e demais anexos, anteriormente marcada para às 08h00min do dia 09 de julho de 2024, **fica ADIADA para o dia 12/07/2024 às 08h00min**. O aviso de demais elementos e informações estão dispostos no Portal de Compras Dom Pedro www.comprasdompedro.com.br. Dom Pedro (MA), 08 de julho de 2024. Gardênia dias da Silva - Agente de Contratação.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 5e90c9d44a1ae305de8e13fd927e626

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2024 - SEMAS

CONTRATO Nº 021/2024 - SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0426.001/2024 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 015/2024-DP; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09; CONTRATADO: **A MORAIS DA SILVA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 30.630.583/0001-03; VALOR DO CONTRATO: **R\$ 35.971,22 (trinta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos)**; OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **material de higiene e limpeza** para atender as Secretarias Municipais do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com a sua necessidade; Até: 31 (trinta e um) de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: dd4575202c799accf1bf2591824e0ed7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024 - SEMAS

CONTRATO Nº 022/2024 - SEMAS; decorrente do Processo Administrativo nº 2024.0426.001/2024 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 015/2024-DP; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09; CONTRATADO: **DACK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 42.160.825/0001-13; VALOR DO CONTRATO: **R\$ 11.910,71 (onze mil, novecentos e dez reais e setenta e um centavos)**; OBJETO: -

[Edital](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 002/2024

Fis. nº 129

Rubrica
Finanças**Local:** Dom Pedro/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO **Unidade compradora:** 1726 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 11/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 06137293000130-1-000047/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**Objeto:**

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 364.500,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA	12	R\$ 30.375,00	R\$ 364.500,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.dos.servicos.economia.gov.br>[0800-978-9001](tel:0800-978-9001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 – SEMAFIN

Processo Administrativo nº 2024.0612.001/2024 – SEMAFIN

Inexigibilidade nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **047/2024-SEMAFIN**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO - MA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA.

O **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, Portadora do CPF nº 282.xxx.xxx-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**, situada na Rua Júpiter, nº 140, Bairro Recanto dos Vinhais, CEP: 65.070-270, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.119.148/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **Raimundo Luiz Nogueira Filho**, portador do CPF sob o n.º 858.xxx.xxx-87, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 2024.0612.001/2024 – SEMAFIN, referente a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe o art. 74, inciso III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor R\$	
				Mensal	Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.	Mês	12	30.375,00	364.500,00
				Valor Global	R\$ 364.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Da descrição do objeto:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Fls. nº 131
CAGE
Rubrica

3.1.1. Os serviços prestados pela empresa a ser contratada baseia-se na proposta de organização das áreas constantes do objeto, relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura de Dom Pedro/MA, com ênfase ao atendimento das normas instituídas pelos Órgãos de Controle Externo.

3.1.2. Os serviços a serem executados deverão ser desenvolvidos de forma presencial e virtual, abrangendo as áreas de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e administrativa, com vistas ao alcance da regularidade das execuções que envolvam controle e planejamento das ações desenvolvidas pela administração.

3.1.3. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados no seguimento de Contabilidade Pública

3.1.4. A prestação dos serviços de "assessoria e consultoria técnica" deverá providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres técnicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva), repassando informações necessárias para providências de demandas de maior complexidade e exigência técnica contábil específica.

3.1.5. Orientação aos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças, administração e de pessoal para processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial e outros que se fizerem necessário para o objeto da contratação.

3.2. Da descrição específica do objeto:

3.2.1. Consultoria nas áreas de controladoria e auditoria no setor público, execução orçamentária, financeira, patrimonial, para correta aplicação da legislação específica sobre responsabilidade fiscal e normas internas dos órgãos de controle;

3.2.2. Consultoria no tocante à elaboração de atos administrativos, leis, decretos legislativos em matéria orçamentária e financeira;

3.2.3. Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário;

3.2.4. Consultoria na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município.

3.2.5. Orientar tecnicamente os agentes públicos quanto ao correto cumprimento da Lei Federal 4.320/64; Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do TCE/MA e do Tribunal de Contas da União no que tange a matéria financeira e orçamentária.

3.2.6. Consultoria no acompanhamento mensal da arrecadação, da Execução da Despesa, da Aplicação nas diversas Secretarias, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos Gastos com Pessoal e Encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor.

3.2.7. Participar, quando necessários e conforme convocação, das sessões da Câmara de Vereadores, das audiências públicas realizadas pela Câmara, reuniões com o executivo, reuniões de Comissões da Câmara, e demais atos realizados no Município ou na Capital do Estado, que sejam do interesse direto do Município, sempre que for devidamente convocado.



- 3.2.8.** Disponibilização de um Profissional da área de contabilidade, como responsável técnico pela execução dos serviços, *in loco*, durante toda a execução contratual em horário comercial;
- 3.2.9.** Assessoria e Consultoria contábil na elaboração e fechamento dos balancetes mensais, de janeiro a dezembro (Prefeitura e Fundos Municipais);
- 3.2.10.** Abertura da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;
- 3.2.11.** Preparação e encaminhamento da documentação que integra a prestação de contas anual da Prefeitura e seus entes e demais compromissos da municipalidade, instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante legislação específica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão inerentes à Contabilidade Pública;
- 3.2.12.** Conferência dos saldos bancários e conciliação do exercício anterior.;
- 3.2.13.** Orientação ao Município sobre a aplicabilidade das mudanças ocorridas na legislação federal e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Secretaria da Receita Federal, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, do Sistema Único de Saúde, da Sistema Único de Assistência Social, da Previdência Social e demais normas correlatas;
- 3.2.14.** Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;
- 3.2.15.** Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.;
- 3.2.16.** Consultoria na elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- 3.2.17.** Informação ao Gabinete do Prefeito quanto à liberação de créditos de recursos federais e/ou estaduais para notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais;
- 3.2.18.** Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração, a população e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes relativas à contabilidade pública;
- 3.2.19.** Consolidação das informações de patrimônio, licitação, folha de pagamento e contabilidade;
- 3.2.20.** Consultoria na inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI);
- 3.2.21.** Supervisão da escrituração contábil de todos os atos e fatos relativos ao Orçamento e as variações patrimoniais das unidades gestoras pelo método das partidas dobradas e em meio eletrônico;
- 3.2.22.** Implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, integrados aos demais órgãos da administração, com instruções passo a passo, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial de forma que permita: Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade; Registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesas. Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas; Elaboração de balanços e balancetes de forma analítica e sintética para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais; Registro de lançamentos contábeis, incluindo receita e da despesa, supervisão e orientação para a conciliação das contas bancárias;
- 3.2.23.** Supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das Unidades Gestoras, elaboração dos balancetes mensais em 02 (duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;
- 3.2.24.** Consultoria na geração de dados para atender aos conselhos municipais;



- 3.2.25.** Consultoria no suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo;
- 3.2.26.** Elaboração, regularização, cadastramento e execução da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos módulos de Planejamento, Cadastro e Execução das Unidades Gestoras no Sistema de Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Maranhão, de acordo com o calendário de compromissos municipais;
- 3.2.27.** Consultoria para Elaboração, Revisão, e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento Orçamentário (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA) compreendendo os requisitos legais, Audiências Públicas regulamentares e constitucionais;
- 3.2.28.** Consultoria na geração dos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE/MA, tais como: SINC-FISCAL, SINC-CONTRATO e SINC-FOLHA;
- 3.2.29.** Elaboração de Prestações de contas de recursos recebidos por meio convênios e contratos de repasses, com observação dos prazos e obrigações estabelecidos nos respectivos termos;
- 3.2.30.** Disponibilização de informações contábeis da execução orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de publicação no site da prefeitura;
- 3.2.31.** Elaboração das Prestações de contas mensais do FUNDEB /MDE.;
- 3.2.32.** Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Web).;
- 3.2.33.** Elaboração do relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Demonstrativos que o acompanham, com as respectivas publicações através dos sistemas FINGER, SICONFI e em local de amplo acesso ao público;
- 3.2.34.** Inserir dados do BALANÇO ANUAL no sistema SICONFI;
- 3.2.35.** Preenchimento do SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Educação;
- 3.2.36.** Preenchimento do SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Envio dos dados Bimestrais ao Ministério da Saúde;
- 3.2.37.** Prestação de contas de convênios estaduais e prestação de contas da merenda escolar PNAE, Transporte Escolar, PNATE, PDDE e PEATE (estadual);
- 3.2.38.** Monitoramento no CEI (Cadastro Estadual de Inadimplentes) Sefaz MA;
- 3.2.39.** Acompanhar as informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) – CAUC SIAFI;
- 3.2.40.** Prestar assessoria aos funcionários da Administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
- 3.2.41.** Prestar orientações específicas para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;
- 3.2.42.** Prestar orientações e/ou recomendações para os gestores e servidores da Administração oferecendo informações destinadas à execução orçamentária e financeira;
- 3.2.43.** Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 3.2.44.** Orientações fins de para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- 3.2.45.** Acompanhamento durante o processo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão- TCE, Controladoria Geral da União – CGU e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS, para prestar informações contábeis e financeiras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO INICIAL E LOCAL PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2. Os serviços objeto do presente contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA;
- 5.3. Tendo em vista a definição de melhor logística para o atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá manter sede no âmbito do Estado do Maranhão, podendo a prestação dos serviços ocorrer à distância através de ferramentas de tecnologia da informação disponíveis, tais como e-mail, telefone, whatsapp, videoconferência e outros que viabilizem a celeridade no atendimento das necessidades do CONTRATANTE;
- 5.4. A forma de execução mencionada no subitem 5.2 não exclui a possibilidade da CONTRATANTE requisitar sempre que necessário a presença da equipe técnica da CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal para realização de tarefas presenciais como reuniões, assessoria, consultoria, etc;
- 5.5. Todos os custos com deslocamento da equipe para realização dos serviços objeto do presente contrato serão custeadas pela CONTRATADA, inclusive quanto ao deslocamento, alimentação, combustível, despesas telefônicas, internet, material de expediente, enfim, tudo o que for necessário para a execução dos serviços objeto do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.
- 6.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido no contrato;
- 6.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência;
- 6.4. Informar à Contratada sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 6.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;
- 6.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.9. Atestar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Contrato e Termo de Referência.
- 6.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Fls, nº 135

asth
Rubrica

- 7.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;
- 7.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;
- 7.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 7.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por sua equipe técnica direta e indiretamente, decorrentes da execução do contrato.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 7.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;
- 7.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 7.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 7.11. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem quando for necessário o deslocamento à sede da contratante.
- 7.12. Dispor de equipe técnica necessária para a execução do objeto

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 30.375,00 (trinta mil, trezentos e setenta e cinco reais)** cada, a serem pagas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente:

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

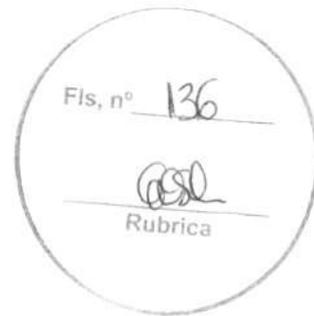
PARÁGRAFO QUARTO: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato em decorrência desta contratação direta terá a vigência de 12 (doze meses), a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30



CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa relativa a este Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

ORGÃO 03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ADM E FINANÇAS
3.3.90.39 .00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, garantida a defesa prévia, mediante ato da **CONTRATANTE**, o qual deve ser comunicado por escrito à **CONTRATADA**:

- I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- II – Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato;
- III – Alteração Social ou modificação na finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato;
- IV – Insolvência, dissolução ou falência da **CONTRATADA**;
- V – Comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. Será responsabilizado administrativamente o contratado, pelas infrações eventualmente praticadas, consoante o que preceitua o art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.2. As sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 serão precedidas do Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será fiscalizado por servidor previamente designado pelo chefe do executivo municipal, nos termos do que dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. O valor deste CONTRATO só poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), nos termos do que preceitua o art. 92, § 4º, I da Lei 14.133/21.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa de solicitar o reajuste de preços.

CLÁUSULA DÉCIMO QUINTA – DA BASE LEGAL

15.1. Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/21, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMO SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. 16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no



Fis. n° 137
RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012:

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMO OITAVA – DO FORO

8.2. 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Dom Pedro/MA, 10 de julho de 2024.

SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Contratante

MERITU ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL
MUNICIPA:21119148000110

Assinado de forma digital por MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL 21119148000110
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=MA, l=São Luís, ou=AC SOLUTI, Multiple v1, ou=35622400000190, ou=Videoconferencia, ou=Certificado P1A1, ou=MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL 21119148000110, serial=2024.07.10.17:37:58.03700

**MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL MUNICIPAL LTDA.**
CNPJ: 21.119.148/0001-10
Raimundo Luiz Nogueira Filho
Representante Legal
Contratada

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.119.148/0001-10
Razão Social: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA
Endereço: JUPTER / RECANTO DOS VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65070-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070108272234527987

Informação obtida em 04/07/2024 15:07:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008906172024

Validade: 03/08/2024



CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 21.119.148/0001-10	Inscrição Municipal: 94458005
Razão Social: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
692060100 – ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA JUPITER	
Número: 140	Complemento:
Bairro: RECANTO DOS VINHAIS	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65070270

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **04 de julho de 2024 às 14:40**, sob o código de autenticidade nº **42FC4869D0BFFBF4191AFF2ED73693E1**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 21.119.148/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:36:38 do dia 01/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/12/2024.

Código de controle da certidão: **5361.455F.FABC.74F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024-SEMAFIN

CONTRATO Nº 047/2024-SEMAFIN, decorrente do Processo Administrativo nº. 2024.0612.001/2024 – SEMAFIN, vinculado a Inexigibilidade nº 002/2024; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-31, CONTRATADO: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA; CNPJ Nº 21.119.148/0001-10; VALOR DO CONTRATO: R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais); OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2024.



Educação Especial - 12 367 2004 EDUCAÇÃO ESPECIAL - 12 367 2004 2150 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. DO EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 30% - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.0.0.1.540.0-200 008. **SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08, pela Contratante, e **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO**, portador do RG nº 0216037220022 SESC MA e o CPF: 037.885.773-80, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 04 de julho de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 7d4d5c39e4665813eabe5ac18eedae93

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021/CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2021/CPL
Com base no inciso II do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Colinas, por meio da assessoria jurídica, torna público que por ato da autoridade competente ao Senhor Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, CPF Nº 003.301.723-95,, fica rescindido o Contrato Nº 77/2021/CPL, Processo Administrativo nº 55/2021/SEMAD, firmado ente a Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e a Pessoa Física: **ROSEANE MOURA SILVA**, CPF Nº 224.414.923-49, , advindo do Dispensa de Licitação sendo findado em 11/07/2024, referente a **Locação do Imóvel situado na Rua Rio Branco, nº 602, centro, Colinas - MA, para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Cultura**. Colinas (Ma), 11 de julho de 2024 - **IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA**, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e588168efd371df92e55259bf64ece8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2024 - SEMAS

CONTRATO Nº 024/2024-SEMAS, decorrente do Processo Administrativo nº 2023.1130.001/2023 - SEMAS, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA/SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, CONTRATADO: A.R.C. GONZAGA - ME, CNPJ/MF sob o nº 07.766.993/0001-56; VALOR DO CONTRATO: R\$ 115.020,00 (Cento e quinze mil e vinte reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas funerárias, com e sem serviços funerários acessórios, visando atender as demandas das famílias carentes do Município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - ANEXO I e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** de acordo com a sua necessidade; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2024

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 0b164ac5275639f5ade664e207f984ac

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024-SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024-SEMAFIN

CONTRATO Nº 047/2024-SEMAFIN, decorrente do Processo Administrativo nº. 2024.0612.001/2024 - SEMAFIN, vinculado a

Inexigibilidade nº 002/2024; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-31, CONTRATADO: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA; CNPJ Nº 21.119.148/0001-10; VALOR DO CONTRATO: R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais); OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024; DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: cb4f9f372df5f2c220df57f84ab765f7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 048/2024 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.1117.001/2023 - SEMAFIN, vinculado ao Pregão Presencial nº 002/2023-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: JOAO F P FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS - ME, CNPJ/MF sob o nº 43.335.309/0001-45; VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.375,00 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais); OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, com café da manhã, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro/MA; Vigência: até 31/12/2024; DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: e52c08818766d538759d839f0ca6c3ec

PORTARIA Nº 040/SEMED, DE 09 DE JULHO DE 2024

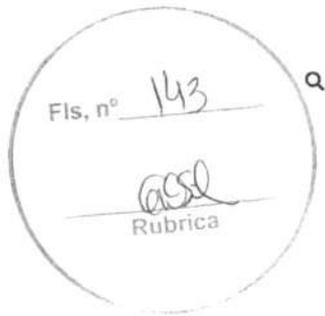
PORTARIA Nº 040/SEMED, DE 09 de JULHO DE 2024.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2024, e **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica designado o servidor **JÚLIO CÉSAR APARECIDO SILVA DE SOUSA**, CPF: 002.xxx.xxx-28, Matrícula nº 1597, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - SEMED**, Pregão Eletrônico nº 014/2024 -CPL/DP, Ata de Registro de Preços nº 015/2024 - SEMAFIN, através do Processo Administração nº. 2024.0422.001/2024 - SEMAFIN, que tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de **material de expediente** para atender as Secretarias Municipais do município de Dom Pedro/MA, conforme descrições e especificações no Termo de Referência e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Educação** de acordo com a sua necessidade, celebrado com a empresa **T L S DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.998.772/0001-86, com o período de vigência de: 02/07/2024 até 31/12/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Portaria nº 06/2021 - GAB/PREFEITO
Dom Pedro - MA





Contratos

Contrato nº 047/2024

Última atualização 16/07/2024

Local: Dom Pedro/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE DOM PEDRO **Unidade executora:** 1726 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2024.0612.001/2024 **Categoria do Processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/07/2024 **Data de assinatura:** 10/07/2024 **Vigência:** de 10/07/2024 a 01/07/2025

Id contrato PNCP: 06137293000130-2-000075/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06137293000130-1-000047/2024](#)

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de assessoria e consultoria contábil, para dar suporte técnico para setor de contabilidade para a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 364.500,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA **CNPJ/CPF:** 21.119.148/0001-10

Tipo: Pessoa jurídica

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento	Baixar
Inclusão - Contrato	16/07/2024 - 11:26:30	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

PORTARIA Nº 380/SEMAFIN – DE 16 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2024, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MAURICIO ANDRÉ FARAY CARNEIRO**, Matrícula nº 5133-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **AO CONTRATO Nº 047/2024**, Originário do **Processo de Inexigibilidade nº 002/2024**, que tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN** e a **EMPRESA MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**, com o período de vigência de: 10/07/2024 a 10/07/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal.

Fls. nº 145

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 042/2018-DC/PMC

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 042/2018-DC/PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, neste ato representado pela Secretária Municipal, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Senhor EDIVALDO DA SILVA ASSUNÇÃO, RG nº 70729796-6 - SSP/MA, CPF nº 805.297.203-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COSTA NETO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.772.763/0001-86, estabelecida na Rua Santo Antônio, s/n, bairro Santo Antônio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA, representada por WELLIGTON DE SOUSA COSTA, RG nº 020926202002-0 SESP-MA, CPF nº 225.212.323-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de execução de obra de Implantação de Sistema de Abastecimento de água no Povoado São José dos Pereiras, decorrente do TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018-CPL/PMC, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2018-PMC, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2018-DC/PMC tem por objeto a prorrogação de vigência do referido de execução de obra de Implantação de Sistema de Abastecimento de água no Povoado São José dos Pereiras, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - Fica alterado o prazo de vigência, sendo prorrogado até 16.12.2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do Contrato nº 042/2018-DC/PMC, do qual este Décimo Terceiro Termo Aditivo passa a fazer parte integrante. Carolina/MA, 18 de junho de 2024.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 8116ff48bcaee058f558c9bda8b98305

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
001/2019-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019-DC/PMC. Com arrimo no Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, neste ato representado pela Secretária Municipal, Senhora ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Senhor EDIVALDO DA SILVA ASSUNÇÃO, RG nº 70729796-6 - SSP/MA, CPF nº 805.297.203-53, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa COSTA NETO

CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.772.763/0001-86, estabelecida na Rua Santo Antônio, s/n, bairro Santo Antônio dos Oliveiras, Trizidela do Vale/MA, representada por WELLIGTON DE SOUSA COSTA, RG nº 020926202002-0 SESP-MA, CPF nº 225.212.323-00, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de execução de obra de Implantação de melhorias sanitárias domiciliares, decorrente do TOMADA DE PREÇO Nº 011/2018-CPL/PMC, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018-PMC, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O Presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001/2019, tem por objeto a prorrogação de vigência referente à execução de obra de Implantação de melhorias sanitárias domiciliares no Itapecuruzinho e Bairros Brejinho e Barreiros no Município, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura-SINFRA. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - Fica alterado o prazo de vigência, prorrogando o mesmo até 16.12.2024, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Permanecem inalteradas e válidas as demais Cláusulas do Contrato nº 001/2019-DC/PMC, do qual este Décimo Termo Aditivo passa a fazer parte integrante. Carolina/MA, 17 de junho de 2024.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: fbd626e3c95eaf2c0825ba0390b3eb5a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 022/2024-CPL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a abertura das propostas referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 022/2024, que tem por objeto o "REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, anteriormente marcada para o dia 17 de julho de 2024, às 09:00hs, fica adiada por ulterior deliberação. Centro Novo do Maranhão, 16 de julho de 2024. **ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: ANDRÉ LUIS BARROSO BEZERRA
Código identificador: bbe660b3d9bc8d7dd506cd6341cc08d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

PORTARIA Nº 380/SEMAFIN - DE 16 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 380/SEMAFIN - DE 16 DE JULHO DE 2024.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 7º, § 3º, 115º e 117º da Lei nº 14.133/2024, e
RESOLVE:
Art. 1º - Fica designado o servidor MAURICIO ANDRÉ FARAY CARNEIRO, Matrícula nº 5133-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar



as despesas decorrentes do **AO CONTRATO Nº 047/2024**, Originário do **Processo de Inexigibilidade nº 002/2024**, que tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a EMPRESA MERITU ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL MUNICIPAL LTDA**, com o período de vigência de: **10/07/2024 a 10/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: d5231bdf59af0a84f46d7b6075812eeb

PORTARIA Nº 381/SEMAFIN - 16 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 381/SEMAFIN - 16 DE JULHO DE 2024.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARIA EDILENE BEZERRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 3659-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 048/2024-SEMAFIN, PP Nº 002/2023, Originário da ARP Nº 005/2024**, que tem como objeto a prestação e serviços de hospedagem, com café da manhã, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa JOAO F P FERREIRA JUNIOR SERVIÇOS - ME - (HOTEL FIORI)**, com o período de vigência de: **10/07/2024 a 31/12/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: df4e6b464da74116906431d73e418d65

PORTARIA Nº 382/SEMAFIN - DE 16 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 382/SEMAFIN - DE 16 DE JULHO DE 2024.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARIA EDILENE BEZERRA DOS SANTOS**, Matrícula nº 3659-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21.17.0203.001/2021**, que tem como objeto a Locação do Imóvel para o Funcionamento do Almoxarifado, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Locatária**

ROSIMEIRE VIEIRA DA SILVA FREITAS, com o período de vigência de: **07/06/2024 a 07/06/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 35135e9a322d78b60b9c3efbbda4c79c

Fls, nº 146

Rubrica

PORTARIA Nº 383/SEMAFIN - DE 16 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 383/SEMAFIN - DE 16 DE JULHO DE 2024.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **MARCOS DANIEL SILVA FERREIRA**, Matrícula nº 1600-1, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **3º TA AO CONTRATO Nº 027/2022-SEMAFIN, PE Nº 018/2022**, que tem como objeto a prestação de serviços de Provedor de Internet banda larga, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e suas vinculadas, do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAFIN e a Empresa PATRICIA VALERIE SANTOS LOUIS - ME**, com o período de vigência de: **06/07/2024 a 06/07/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO

Código identificador: 0f4d72d42d7e164d33648949e7563bc2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 02/2024 CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 02/2024 CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2022

A PREFEITURA DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s), aprovado(s) e classificado(s), conforme relação constante no ANEXO I e observando Cronograma constante no ANEXO V, ambos deste Edital, com vistas à nomeação e posse do(s) respectivo(s) cargo(s), observadas as seguintes condições:

1 - DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1. O(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste Edital, após convocação, deverá(ão) comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito à Avenida Chico Brito, nº 902, Centro, Estreito/MA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação de cada Edital de Chamamento, no horário compreendido das 08h às 13:30h, para assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

1.2. Manifestado o interesse na vaga, o(a) candidato(a) terá até 30